

EXPEDIENTE

• PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

101º Ano da Emancipação Política do Município

• PODER EXECUTIVO •

PREFEITO
THIAGO DE ASSIS MORAES

VICE-PREFEITO
EDMILSON LOPES DE MORAIS

CHEFE DE GABINETE
ALESSANDRO COSTA GOMES

PROCURADOR-GERAL
ARTHUR RICHARDISSON EVARISTO DINIZ

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
ÂNGELA MARIA LIRA DE SOUZA SALES ROCHA

SEC. DE AGRICULTURA
FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO

SEC. DE ASSISTÊNCIA
DEBORAH ACIOLI DE ALMEIDA

SEC. DE COMUNICAÇÃO
ALANNA MARIA PASSOS MEIRA DE ALMEIDA

SEC. DE EDUCAÇÃO
ANGÉLICA ALMEIDA E SILVA

SEC. DE ESPORTES

SEC. DE FINANÇAS
DULCILEI ENDO

SEC. DE OBRAS
WELTON RODRIGO DE ALMEIDA

SEC. DE PLANEJAMENTO
AUDALÉCIO ANTONIO BEZERRA NÓBREGA

SEC. DE SAÚDE
LANÍSIA BIANCA PASSOS DE OLIVEIRA CUNHA

AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE
PRESIDENTE: ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA
AUTARQUIA MUNICIPAL PROCON
SUPERINTENDENTE: THIAGO BARBOSA CÂMARA
HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"
DIRETORA GERAL: CECÍLIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Prefeitura Municipal de Esperança - Paraíba
Rua Antenor Navarro, 837 - Lúrio Verde - CEP 58.135.000.
Fone: (83) 3502-1305
Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

• CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

"Casa de Francisco Bezerra da Silva"

• PODER LEGISLATIVO •

MESA DIRETORA - BIÊNIO 2025/2026

19ª Legislatura: 2025/2028 | 1ª Sessão Legislativa: 2025

ADÍLIO MAIA DA SILVA (PSD)	PRESIDENTE
ADEILSON DOS SANTOS (PP)	VICE-PRESIDENTE
RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA (PP)	1ª SECRETÁRIA
JOELSON DIAS DE MELO (PSD)	2ª SECRETÁRIO

DEMAIS VEREADORES

ADIJAILSON COSTA	PP
EDINALDO BEZERRA DE MENEZES	MDB
GENIVAL DE ANDRADE	PP
GEOVÁ LOPES DE QUEIROZ JUNIOR	PSD
JANAÍNA MENDES DA SILVA	PSD
JOSÉ ADEILTON DA SILVA MORENO	MDB
MATHEUS JOSÉ A. DE LIMA	PL
NIELLY DOS SANTOS DIAS	MDB
RAFAELLA NOGUEIRA DA COSTA	PSD

FINALIZAÇÃO

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

SEÇÃO I - ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE | PROCURADORIA GERAL

LEIS ORDINÁRIAS

LEI ORDINÁRIA Nº 581, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI O "PRÊMIO DECOLA, ESPERANÇA!", DESTINADO À VALORIZAÇÃO E PREMIAÇÃO DE EDUCADORES PELO DESEMPENHO DE SUAS TURMAS EM AVALIAÇÕES EXTERNAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede pública municipal de ensino, o "Prêmio Decola, Esperança!" destinado a valorizar e premiar educadores e gestores pelo desempenho de suas turmas em avaliações externas.

Art. 2º São objetivos do Prêmio de que trata esta Lei:

I - estimular os professores e demais profissionais de educação na implementação de uma política educacional que possibilite a todos os alunos das escolas públicas municipais a permanência no âmbito destas, bem como o alcance dos níveis de proficiência adequados para cada série, nas diversas áreas do conhecimento, buscando uma educação de qualidade social;

II - reconhecer o trabalho, o comprometimento e o desempenho de todos os profissionais da educação que apresentarem bons resultados na aprendizagem dos alunos; e

III - destacar as escolas com experiências exitosas.

Art. 3º Poderão concorrer ao prêmio:

I - professores efetivos ou contratados por excepcional interesse público que lecionem para turmas de 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental; e

II - gestores escolares e seus adjuntos diretamente vinculados ao trabalho das turmas avaliadas.

Art. 4º A seleção será realizada com base no desempenho das turmas nas seguintes avaliações:

I - Fluência Leitora do Pacto Alfabetiza Mais Paraíba (2º ano);

II - Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb (5º e 9º anos, para Língua Portuguesa e Matemática no 9º ano); e

III - Sistema de Avaliação da Educação da Paraíba - Siave (2º, 5º e 9º anos, para Língua Portuguesa e Matemática no 9º ano).

§ 1º Os critérios objetivos, pontuação, metodologia de cálculo e critérios de desempate serão definidas em regulamento.

§ 2º Serão considerados apenas resultados de turmas com no mínimo 10 alunos avaliados, ressalvadas as hipóteses previstas em regulamento para premiação bônus.

Art. 5º As premiações consistirão em valores pecuniários e certificados de mérito, conforme classificação obtida, podendo ser previstos bônus por desempenho superior às metas.

Art. 6º O pagamento do prêmio será efetuado em parcela única, não se incorporando ao vencimento básico, nem servindo de base para o cálculo de outras vantagens.

Art. 7º A Secretaria de Educação e Cultura - SEDUC do município expedirá regulamento para disciplinar a operacionalização do prêmio, a composição da comissão avaliadora e as hipóteses de exclusão de participantes.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 05 de dezembro de 2025.
101º da Emancipação Política.

THIAGO DE ASSIS MORAES
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 582, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE MUNICIPAL O INSTITUTO TERAPÊUTICO E ACOLHIMENTO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DE ESPERANÇA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber que o Poder Legislativo aprova proposição de autoria do Vereador Matheus José Araújo de Lima e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Instituto Terapêutico e Acolhimento para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista de Esperança (TEAcolho), instituição civil de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, deverá apresentar anualmente até o dia 30 de abril, ao órgão competente do Governo Municipal, relatório de suas atividades realizadas e desenvolvidas no ano anterior, bem como publicar o balanço financeiro referente ao mesmo período.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública caso a entidade:

- I-** Deixar de cumprir as exigências do Art. 2º;
- II-** Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles;
- III-** Alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Esperança/PB.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 05 de dezembro de 2025.
101º da Emancipação Política.

THIAGO DE ASSIS MORAES
P r e f e i t o

**LEI ORDINÁRIA Nº 583,
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.**

DECLARA DE UTILIDADE MUNICIPAL O
S.O.S ANIMAIS DE ESPERANÇA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba,
Faz saber que o Poder Legislativo aprova proposição de autoria do Vereador
Matheus José Araújo de Lima e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o S.O.S. ANIMAIS DE ESPERANÇA ENTVMNTS ASSOCIAÇÃO, situada na Travessa Isaura Dantas, 146, Lírio Verde, Esperança/PB, CNPJ 47.459.385/0001-13, instituição civil de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, deverá apresentar anualmente até o dia 30 de abril, ao órgão competente do Governo Municipal, relatório de suas atividades realizadas e desenvolvidas no ano anterior, bem como publicar o balanço financeiro referente ao mesmo período.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública caso a entidade:

- I-** Deixar de cumprir as exigências do Art. 2º;
- II-** Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles;
- III-** Alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Esperança/PB.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 05 de dezembro de 2025.
101º da Emancipação Política.

THIAGO DE ASSIS MORAES
P r e f e i t o

**LEI ORDINÁRIA Nº 584,
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.**

RECONHECE A FESTA DA PADROEIRA DA
PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO BOM
CONSELHO, REALIZADA NO MÊS DE
JANEIRO, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL
IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba,
Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida como patrimônio cultural imaterial do Município de Esperança a Festa da Padroeira da Paróquia Nossa Senhora do Bom Conselho, realizada anualmente no mês de janeiro, bem como suas manifestações artístico-culturais.

Parágrafo único. A festividade possui caráter histórico, cultural, turístico e social, constituindo expressão da memória e da identidade local e potencial indutor da economia local, da economia criativa e do turismo religioso no Município.

Art. 2º São objetivos do reconhecimento e declaração de que trata esta Lei:

- I-** preservar a tradição e a referência histórica, cultural, turística e social da festividade;
- II-** conservar a memória e promover a difusão da festividade às futuras gerações;
- III-** incentivar a participação da população local e de visitantes, fortalecendo os laços comunitários;
- IV-** estimular o desenvolvimento econômico local, especialmente por meio do turismo e do comércio vinculados ao ciclo festivo;
- V-** promover ações educativas e culturais relacionadas à importância da festividade como manifestação da cultura popular; e
- VI-** estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para fomentar e garantir a continuidade da festividade, observada a legislação aplicável.

Art. 3º A Festa da Padroeira da Paróquia Nossa Senhora do Bom Conselho passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Esperança.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio do órgão municipal de cultura, promoverá a salvaguarda do bem imaterial, podendo adotar, entre outras, medidas de inventário, registro e difusão cultural, em articulação com o Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º O apoio público previsto neste artigo terá exclusivamente natureza cultural, turística e econômica, vedado seu emprego em atos litúrgicos e de culto, preservada a laicidade municipal e a colaboração de interesse público “na forma da lei”.

§ 2º As ações de que trata o caput observarão as políticas municipais de cultura e os instrumentos de preservação do patrimônio cultural material e imaterial.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, nos termos da legislação orçamentária.

Art. 6º O Poder Executivo poderá apoiar a realização da Festa da Padroeira da Paróquia Nossa Senhora do Bom Conselho com infraestrutura, logística, serviços públicos, apoio técnico e apoio financeiro, observado o interesse público, a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

Parágrafo único. O apoio referido no caput terá exclusivamente natureza cultural, turística e econômica, vedado seu emprego em atos litúrgicos ou de culto, preservada a laicidade do Município e a colaboração de interesse público na forma da lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 05 de dezembro de 2025.
101º da Emancipação Política.

THIAGO DE ASSIS MORAES
P r e f e i t o

**LEI ORDINÁRIA Nº 585,
05 DE DEZEMBRO DE 2025.**

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba,
Faz saber que o Poder Legislativo aprova proposição de autoria do Vereador
Matheus José Araújo de Lima e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica concedido o Título de cidadão Esperancense ao senhor MANOEL ANTÔNIO DE ALMEIDA, natural de Santa Luzia/PB.

Art. 2º A entrega do diploma ficará a critério da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Esperança, bem como o local e data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 05 de dezembro de 2025.
101º da Emancipação Política.

THIAGO DE ASSIS MORAES
P r e f e i t o

**LEI ORDINÁRIA Nº 586,
05 DE DEZEMBRO DE 2025.**

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba,
Faz saber que o Poder Legislativo aprova proposição de autoria do Vereador
Gevóv Lopes de Queiroz Júnior e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º A partir da vigência desta Lei, passa a denominar-se “Rua Pedro de Souza Cavalcante”, a Rua situada no Bairro Village, no Município de Esperança/PB.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 05 de dezembro de 2025.
101º da Emancipação Política.

THIAGO DE ASSIS MORAES
P r e f e i t o

**LEI ORDINÁRIA Nº 587,
05 DE DEZEMBRO DE 2025.**

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba,
Faz saber que o Poder Legislativo aprova proposição de autoria do Vereador
Gevóv Lopes de Queiroz Júnior e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º A partir da vigência desta Lei, passa a denominar-se “Carmelita Gomes Batista”, a Rua situada no Bairro Village, no Município de Esperança/PB.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 05 de dezembro de 2025.
101º da Emancipação Política.

THIAGO DE ASSIS MORAES
P r e f e i t o

**LEI ORDINÁRIA Nº 588,
05 DE DEZEMBRO DE 2025.**

ALTERA A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 365, DE 8 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Esta Lei altera a Lei Ordinária Municipal nº 365, de 8 de maio de 2019 (DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Art. 2º O artigo 31 da Lei Ordinária Municipal nº 365, de 8 de maio de 2019, passa vigorar com a seguinte redação:

"[...] **Art. 31.** Constituem recursos do FUMDICA:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente ou vinculadas ao CMDCA;

II - os recebidos de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, em doação, auxílios, contribuições e legados;

III - os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos;

IV - os provenientes de multas impostas judicialmente em ações que visem à proteção de interesses individuais, difusos ou coletivos, próprios da infância e da adolescência, previstas na Lei Federal nº 8.069/90;

V - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições públicas ou privadas;

VII - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens;

VIII - os recursos públicos que lhes forem repassados por outras esferas de governo;

IX - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda - IR, com incentivos fiscais, nos termos previstos no artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

X - contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;

XI - recursos provenientes de eventuais repasses de organismos estrangeiros credenciados, em conformidade com o parágrafo único do artigo 52-A da Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

XII - superávit de quaisquer naturezas, em especial acerca de recursos de exercícios anteriores, ou decorrente de arrecadação superior às previsões orçamentárias realizadas; e

XIII - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 3º O artigo 35 da Lei Ordinária Municipal nº 365, de 8 de maio de 2019, passa vigorar com a seguinte redação:

"[...] **Art. 35.** Compete à Secretaria Municipal de Assistência e Serviço Social, a administração orçamentária, financeira e contábil dos recursos do FUMDICA, seguindo as normas relativas à gestão de recursos públicos, a qual competirá:

I - registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do CMDCA;

IV - autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e adolescente, nos termos das resoluções do CMDCA;

V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do CMDCA;

VI - administrar conta corrente específica para gestão exclusiva dos recursos do Fundo, mantida em instituição financeira pública e vinculada ao CNPJ do FUMDICA; e

VII - manter o Fundo em situação regular e efetuar alterações nos dados cadastrais, devendo em caso de alteração, atualizar os dados.

§ 1º A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros das movimentações dos recursos do FUMDICA, obedecido ao disposto na legislação pertinente.

§ 2º Os recursos do FUMDICA serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, na forma de regulamento.

§ 3º O FUMDICA fica vinculado politicamente ao CMDCA.

§ 4º O órgão responsável pela execução orçamentária e financeira do FUMDICA encaminhará anualmente à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil a Declaração de Benefícios Fiscais - DBF, nos prazos e condições da regulamentação federal [...]"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 05 de dezembro de 2025.
101º da Emancipação Política.

THIAGO DE ASSIS MORAES
Prefeito

**LEI ORDINÁRIA Nº 589,
05 DE DEZEMBRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, NOS TERMOS DO ART. 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 474/2022 E DOS ARTS. 10 E SEQUINTE DA PORTARIA MTP Nº 1.467/2022; ESTABELECE O PARCELAMENTO DOS VALORES DEVIDOS E NÃO REPASSADOS, OU REPASSADOS EM ATRASO, AO RPPS, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 136/2025 E COM A REFERIDA PORTARIA; ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO FUNPREVE E O ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 297/2017; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
PLANO DE CUSTEIO DO RPPS**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer alíquota de contribuição suplementar, conforme tabela abaixo, de acordo com o art. 10 da Portaria MTP nº 1.467/22, com a finalidade de promover o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, em atendimento a Legislação Federal e de acordo com o que dispõe o artigo 17 da Lei Municipal nº 474/2022, incidente sobre a Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos, com base em Avaliação Atuarial elaborada para o período:

n	Ano	Alíquotas	Base de Cálculo	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final
1	2025	46,99%	31.782.941,75	319.841.817,80	15.480.343,98	14.934.804,33	320.387.357,45
2	2026	47,00%	32.100.772,35	320.387.357,45	15.506.748,10	15.087.363,00	320.806.742,55
3	2027	48,00%	32.421.779,70	320.806.742,55	15.527.046,34	15.562.454,26	320.771.334,63
4	2028	49,00%	32.745.996,89	320.771.334,63	15.525.332,60	16.045.538,48	320.251.128,75
5	2029	50,00%	33.073.457,15	320.251.128,75	15.500.154,63	16.536.728,58	319.214.554,81
6	2030	51,00%	33.404.191,56	319.214.554,81	15.449.984,45	17.036.137,70	317.628.401,57
7	2031	52,00%	33.738.233,65	317.628.401,57	15.373.214,64	17.543.881,50	315.457.734,70
8	2032	53,00%	34.075.615,90	315.457.734,70	15.268.154,36	18.060.076,43	312.665.812,64
9	2033	54,00%	34.416.372,16	312.665.812,64	15.133.025,33	18.584.840,97	309.213.997,00
10	2034	55,00%	34.760.535,43	309.213.997,00	14.965.957,45	19.118.294,49	305.061.659,97
11	2035	56,00%	35.108.140,95	305.061.659,97	14.764.984,34	19.660.558,93	300.166.085,38
12	2036	57,00%	35.459.222,63	300.166.085,38	14.528.038,53	20.211.756,90	294.482.367,01
13	2037	58,00%	35.813.814,92	294.482.367,01	14.252.946,56	20.772.012,65	287.963.300,92
14	2038	59,00%	36.171.953,29	287.963.300,92	13.937.423,76	21.341.452,44	280.559.272,25
15	2039	60,00%	36.533.672,79	280.559.272,25	13.579.068,78	21.920.203,67	272.218.137,35
16	2040	61,00%	36.899.009,48	272.218.137,35	13.175.357,85	22.508.395,78	262.885.099,42
17	2041	62,00%	37.267.999,25	262.885.099,42	12.723.638,81	23.106.159,54	252.502.578,69
18	2042	63,00%	37.640.679,32	252.502.578,69	12.221.124,81	23.713.627,97	241.010.075,53
19	2043	64,00%	38.017.086,22	241.010.075,53	11.664.887,66	24.330.935,18	228.344.028,01
20	2044	65,00%	38.397.256,95	228.344.028,01	11.051.850,96	24.958.217,02	214.437.661,94
21	2045	66,00%	38.781.228,97	214.437.661,94	10.378.782,84	25.595.611,12	199.220.833,66
22	2046	67,00%	39.169.041,54	199.220.833,66	9.642.288,35	26.243.257,83	182.619.864,18
23	2047	68,00%	39.560.731,99	182.619.864,18	8.838.801,43	26.901.297,75	164.557.367,85
24	2048	69,00%	39.956.339,36	164.557.367,85	7.964.576,60	27.569.874,16	144.952.070,30
25	2049	69,00%	40.355.903,35	144.952.070,30	7.015.680,20	27.845.573,31	124.122.177,19
26	2050	69,00%	40.759.462,14	124.122.177,19	6.007.513,38	28.124.028,88	102.005.661,69
27	2051	69,00%	41.167.056,41	102.005.661,69	4.937.074,03	28.405.268,92	78.537.466,79
28	2052	69,00%	41.578.727,07	78.537.466,79	3.801.213,39	28.689.321,68	53.649.358,50
29	2053	69,00%	41.994.515,05	53.649.358,50	2.596.628,95	28.976.215,38	27.269.772,07
30	2054	69,00%	42.414.459,58	27.269.772,07	1.319.856,97	29.265.977,11	-676.348,07

**CAPÍTULO II
PARCELAMENTO DOS VALORES DEVIDOS AO RPPS**

Art. 2º As contribuições normais e as suplementares e aportes destinados ao equacionamento do déficit atuarial, legalmente instituídos, inclusive seus encargos legais, devidos pelo ente federativo e não repassadas à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, depois de apurados e confessados, poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento em moeda corrente, assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

Art. 3º Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Esperança, incluídas suas autarquias e fundações, com AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE – Regime de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança, em até trinta prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

§ 1º Fica excepcionalmente autorizado o parcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Esperança, incluídas suas autarquias e fundações, com a AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE – Regime de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança, com vencimento até 31 de agosto de 2025, inclusive os parcelados anteriormente, no prazo máximo de 300 (trezentas) prestações mensais, desde que comprovem, em até 15 (quinze) meses após a data da promulgação da Emenda Constitucional 136/25, ter aderido ao Programa de Regularidade Previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social e alterado a respectiva legislação do regime próprio de previdência social para atendimento das condições previstas no Art. 115 e 117 do ADCT com a redação dada pela EC 136/25.

§ 2º O Município de Esperança e o FUNPREVE deverão observar todos os critérios definidos para o parcelamento previsto neste artigo, inclusive quanto ao cumprimento do disposto nos incisos I, II, III e IV do caput do artigo 115 do ADCT e à adesão ao Programa de Regularidade Previdenciária, que contemplará prazos e condições diferenciados para o cumprimento das exigências do Certificado de Regularidade Previdenciária e para a busca do equilíbrio financeiro e atuarial do FUNPREVE, bem como deverá acompanhar as informações do Ministério da Previdência Social sobre o montante das dívidas, as formas de parcelamento, os juros e os encargos incidentes, de modo a possibilitar o acompanhamento da evolução desses débitos.

§ 3º As contratações a que se refere o caput poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.

§ 4º Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:

I - à adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e

II - às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, caput, incisos I a IV, do ADCT.

§ 5º O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia vinte do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia vinte dos meses seguintes.

§ 6º O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

§ 7º A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas.

§ 8º Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

Art. 4º Para apuração dos montantes devidos, os valores originais serão atualizados pelo INPC e acrescido de juros simples legais de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

§ 2º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC acrescidas de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data da consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês de pagamento.

§ 3º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC acrescidas de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Fica estipulado que os débitos de natureza previdenciária devidas ao RPPS de ESPERANÇA, serão atualizadas pelo INPC e acrescido de juros legais de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa por atraso no percentual de 1% (um por cento) em caso de descumprimento.

Parágrafo único. no caso de atraso no pagamento do parcelamento incidirá a multa por atraso na respectiva parcela, de acordo com o caput.

Art. 6º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

Art. 7º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por seis meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o caput, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 8º O FUNPREVE deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;

II - caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, caput, pelo Município, até 10 de dezembro de 2026;

III - se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, caput, vier a descumprir-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS.

Art. 9º O segurado obrigado a recolher, ele próprio, as contribuições ao RPPS, poderá, em caso de inadimplência, parcelar a dívida nos termos desta lei.

Art. 10. Os termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento deverão ser formalizados e encaminhados à SPREV por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - Cadprev, conforme modelos disponibilizados pela SPREV na página da Previdência Social na Internet, para apreciação de sua conformidade com os parâmetros gerais.

CAPÍTULO III

ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.

Art. 11. O Anexo Único da Lei Ordinária nº 474, de 29 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Remuneração
Presidente	Equiparado ao Secretário Municipal
Diretor Administrativo e Financeiro	R\$ 2.500,00
Assistente Previdenciário	R\$ 2.500,00
Assistente Financeiro	R\$ 2.500,00

Art. 12. A Lei Ordinária nº 474, de 29 de junho de 2022, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“[...] **Art. 28-A.** Fica criado o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo e financeiro, cujas competências e atribuições são as seguintes:

I - promover o aperfeiçoamento dos serviços sob sua responsabilidade, visando racionalizar métodos e agilizar o atendimento aos servidores;

II - preparar e apresentar ao Presidente, na época própria, o programa de trabalho e os relatórios de atividades da diretoria sob sua responsabilidade;

III - despachar diretamente com o Presidente assuntos referentes à Prestação de Contas Anuais;

IV - elaborar estudos e pareceres em requerimentos sobre assuntos de sua competência – administrativa e financeira;

V - despachar e visar certidões sobre assuntos de sua competência;

VI - fornecer ao Presidente, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos desenvolvidos no âmbito da FUNPREVE;

VII - organizar e manter atualizados os registros das atividades da unidade sob sua responsabilidade;

VIII - requisitar materiais permanentes e de consumo necessários às atividades da autarquia;

IX - manter controle dos processos e documentos que tramitam na FUNPREVE, informando aos interessados sobre seu andamento;

X - promover o treinamento em serviço dos respectivos subordinados;

XI - promover a informação, manutenção de contatos externos e formação de um clima organizacional sadio;

XII - observar as normas de segurança do trabalho; e

XIII - zelar pela fiel observância e execução das normas administrativas da FUNPREVE e das instruções para execução dos serviços. [...]”

“[...] **Art. 28-B.** O FUNPREVE fica autorizado a realizar pagamento de jeton, a partir da publicação desta lei, pela taxa administrativa ou mediante aporte do Poder Executivo, no valor equivalente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por participação em cada reunião mensal, aos membros titulares dos conselhos administrativo, fiscal e comitê de investimentos, exclusivamente para os que tenham atendido todas as exigências e possuam as certificações válidas exigidas pelo Ministério da Previdência Social, nos termos fixados pela Portaria MTP 1.467/22. [...]”

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 05 de dezembro de 2025.
101º da Emancipação Política.

THIAGO DE ASSIS MORAES
P r e f e i t o

LEI ORDINÁRIA Nº 590,
05 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba,
Faz saber que o Poder Legislativo aprova proposição de autoria do Vereador
Matheus José Araújo de Lima e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica concedido o Título de cidadão Esperancense ao senhor JOSÉ
PEREIRA DA SILVA, natural de Alagoa Nova/PB.

Art. 2º A entrega do diploma ficará a critério da Mesa Diretora da Câmara
Municipal de Esperança, bem como o local e data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 05 de dezembro de 2025.
101º da Emancipação Política.

THIAGO DE ASSIS MORAES
P r e f e i t o

LEI ORDINÁRIA Nº 591,
05 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba,
Faz saber que o Poder Legislativo aprova proposição de autoria do Vereador
Matheus José Araújo de Lima e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica concedido o Título de cidadão Esperancense à Senhora Maria do
Socorro da Silva, natural de Bezerros/PE.

Art. 2º A entrega do diploma ficará a critério da Mesa Diretora da Câmara
Municipal de Esperança, bem como o local e data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 05 de dezembro de 2025.
101º da Emancipação Política.

THIAGO DE ASSIS MORAES
P r e f e i t o

LEI ORDINÁRIA Nº 592,
05 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba,
Faz saber que o Poder Legislativo aprova proposição de autoria do Vereador
Matheus José Araújo de Lima e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica concedido o Título de cidadão Esperancense ao senhor Diego
Soares Rodrigues, natural de Campina Grande/PB.

Art. 2º A entrega do diploma ficará a critério da Mesa Diretora da Câmara
Municipal de Esperança, bem como o local e data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 05 de dezembro de 2025.
101º da Emancipação Política.

THIAGO DE ASSIS MORAES
P r e f e i t o

LEI ORDINÁRIA Nº 593,
05 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba,

Faz saber que o Poder Legislativo aprova proposição de autoria do Vereador
Matheus José Araújo de Lima e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica concedido o Título de cidadão Esperancense ao Senhor Rodrigo
Soares Rodrigues, natural de Campina Grande/PB.

Art. 2º A entrega do diploma ficará a critério da Mesa Diretora da Câmara
Municipal de Esperança, bem como o local e data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 05 de dezembro de 2025.
101º da Emancipação Política.

THIAGO DE ASSIS MORAES
P r e f e i t o

LEI ORDINÁRIA Nº 594,
05 DE DEZEMBRO DE 2025.

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba,
Faz saber que o Poder Legislativo aprova proposição de autoria da Vereadora
Raquel Núbia Gomes Silva Oliveira e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º A partir da vigência desta Lei, passa a denominar-se “Rua Ubiratan
Luiz Dias”, a Rua situada no Bairro Village, no Município de Esperança/PB.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 05 de dezembro de 2025.
101º da Emancipação Política.

THIAGO DE ASSIS MORAES
P r e f e i t o

LEI ORDINÁRIA Nº 595,
05 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba,
Faz saber que o Poder Legislativo aprova proposição de autoria do Vereador
Matheus José Araújo de Lima e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica concedido o Título de cidadão Esperancense à Senhora Drª. Paula
Frassinetti Nóbrega de Miranda Dantas, natural de Natal/RN.

Art. 2º A entrega do diploma ficará a critério da Mesa Diretora da Câmara
Municipal de Esperança, bem como o local e data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 05 de dezembro de 2025.
101º da Emancipação Política.

THIAGO DE ASSIS MORAES
P r e f e i t o

LEI ORDINÁRIA Nº 596,
05 DE DEZEMBRO DE 2025.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba,
Faz saber que o Poder Legislativo aprova proposição de autoria do Vereador
Matheus José Araújo de Lima e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica concedido o Título de cidadão Esperancense ao Senhor Carlos
Gustavo Gomes de Oliveira, natural de João Pessoa/PB.

Art. 2º A entrega do diploma ficará a critério da Mesa Diretora da Câmara
Municipal de Esperança, bem como o local e data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 05 de dezembro de 2025.
101º da Emancipação Política.

THIAGO DE ASSIS MORAES
P r e f e i t o

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 131,
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba,
Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 1º Fica pela presente Lei estabelecida a Política Municipal de Meio
Ambiente de Esperança/PB, que tem por objetivo principal contribuir para a
melhoria da qualidade de vida da coletividade, mediante a proteção, preservação,
controle, conservação e recuperação do meio ambiente e desenvolvimento

sustentável dos recursos ambientais, no âmbito da competência municipal e em conformidade com a legislação federal e estadual aplicável.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei entende-se por:

I - Meio Ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II - Degradação Ambiental: a alteração adversa das características físicas, químicas e biológicas do meio ambiente;

III - Poluição: a degradação da qualidade ambiental resultante de atividade e/ou empreendimento que, direta ou indiretamente, prejudique a saúde, o sossego, a segurança e o bem-estar da população; crie condições adversas às atividades sociais e econômicas; afete desfavoravelmente a biota, os recursos naturais, tais como a fauna, a flora, a água, o ar e o solo; afete as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; expeça matérias ou energia que interfiram no equilíbrio ambiental e/ou estejam em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

IV - Poluidor: a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

V - Poluente: toda e qualquer forma de matéria ou energia que, direta ou indiretamente, cause ou possa causar poluição, de acordo com padrões ambientais vigentes;

VI - Recursos Ambientais: a atmosfera, as águas superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna, a flora e os demais componentes dos ecossistemas, com todas as suas inter-relações;

VII - Fonte de Poluição: quaisquer atividades, sistemas, processos, operações, maquinários, equipamentos ou dispositivos, móveis ou imóveis, que causem ou possam causar emissão ou lançamento de poluentes, alterando ou podendo alterar o meio ambiente;

VIII - Impacto Ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas e que, direta ou indiretamente, afete a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente, a qualidade dos recursos ambientais, as atividades sociais e econômicas, a saúde, a segurança ou o bem-estar da população, assim como os recursos naturais, artificiais, culturais e do trabalho;

IX - Plano de Controle Ambiental (PCA): é o estudo que tem por objetivo identificar e propor medidas mitigadoras aos impactos gerados por empreendimentos de médio porte;

X - Relatório Ambiental Preliminar (RAP): é o estudo técnico elaborado por profissional habilitado ou mesmo equipe multidisciplinar, que deve abordar o diagnóstico simplificado da área do empreendimento e entorno;

XI - Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD): é o estudo ambiental que contém uma série de programas e ações que permitem minimizar o impacto ambiental causado por determinada atividade ou empreendimento;

XII - Relatório Ambiental Simplificado (RAS): os estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de atividade ou empreendimento, apresentados como subsídio para a concessão da licença prévia requerida, que conterá, dentre outras, as informações relativas ao diagnóstico ambiental da região de inserção do empreendimento, sua caracterização, a identificação dos impactos ambientais e das medidas de controle, de mitigação e de compensação;

XIII - Estudo de Passivo Ambiental (EPA): Estudo que avalia os impactos negativos causados ao meio ambiente em determinado local por empreendimento ou atividade;

XIV - Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV): é o instrumento para que se possa fazer a mediação entre os interesses privados dos empreendedores e o direito à qualidade urbana daqueles que moram ou transitam em seu entorno; é elaborado previamente à emissão das licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento de empreendimentos privados ou públicos em área urbana;

XV - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS): é documento técnico que identifica a tipologia e a quantidade de geração de cada tipo de resíduos e indica as formas ambientalmente corretas para o manejo, nas etapas de geração, acondicionamento, transporte, transbordo, tratamento, reciclagem, destinação e disposição final;

XVI - Projeto de Monitoramento Ambiental (PMA): é o processo de coleta de dados, estudo e acompanhamento contínuo e sistemático das variáveis ambientais, visando identificar e avaliar qualitativa e quantitativamente as condições dos recursos naturais em determinado momento, assim como as tendências ao longo do tempo (variações temporais); e

XVII - Desenvolvimento sustentável: é aquele que compatibiliza desenvolvimento econômico, social e ambiental e atende as necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º Para o estabelecimento da Política Municipal de Meio Ambiente serão observados os seguintes princípios norteadores:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente

assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo;

II - racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;

III - planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;

IV - proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas;

V - controle e zoneamento das atividades potencialmente ou efetivamente poluidoras;

VI - incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais;

VII - acompanhamento do estado da qualidade ambiental;

VIII - recuperação de áreas degradadas;

IX - proteção de áreas ameaçadas de degradação;

X - educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente;

XI - incentivo ao estudo científico e tecnológico, direcionado para o uso e a proteção dos recursos ambientais;

XII - participação comunitária na defesa do meio ambiente;

XIII - integração com a Política do Meio Ambiente Nacional, Estadual e Regional;

XIV - cooperação entre o poder público, setor produtivo e coletividade na proteção do meio ambiente; e

XV - reparação do dano ambiental decorrente da ação ou omissão de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, independente de outras sanções administrativas, civis ou penais.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 4º São ações administrativas do município:

I - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;

II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;

III - formular, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente;

IV - promover, no Município, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e a gestão ambiental;

V - articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;

VI - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;

VII - organizar e manter o Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente;

VIII - prestar informações aos Estados e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre Meio Ambiente;

IX - auxiliar na elaboração do Plano Diretor, observando os zoneamentos ambientais;

X - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

XI - promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;

XII - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, na forma da lei;

XIII - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimento cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município;

XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas em Lei, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:

a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou

b) localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

XV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas em Lei, aprovar:

a) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); e

b) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.

CAPÍTULO IV DO INTERESSE LOCAL

Art. 5º Para os fins do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, considera-se de interesse local, no âmbito da proteção e da gestão ambiental, a competência do Município de Esperança para:

I - incentivar hábitos, costumes e práticas sociais e econômicas sustentáveis, não prejudiciais ao meio ambiente;

II - compatibilizar as atividades econômicas, sociais e urbanas do Poder

Público às exigências do equilíbrio ecológico e da manutenção dos ecossistemas naturais;

III - adotar, no processo de planejamento urbano, normas que assegurem a proteção ambiental e a adequada utilização do solo e dos recursos hídricos e minerais, mediante criteriosa definição do uso e ocupação do território;

IV - promover a defesa e a proteção ambiental em cooperação com Municípios vizinhos, por meio de convênios, consórcios públicos ou outros instrumentos de gestão compartilhada;

V - preservar e proteger, com prioridade, a Capelinha, reconhecida como área de relevante interesse ecológico, paisagístico, histórico e cultural do Município, mediante instrumentos como tombamento municipal, criação de unidade de conservação, plano de manejo e controle do uso e ocupação do solo, inclusive por cooperação com os Municípios da Região Metropolitana de Esperança;

VI - preservar e proteger outras áreas de relevante interesse ecológico e turístico do Município, mediante cooperação regional, quando cabível;

VII - reduzir e controlar os níveis de poluição atmosférica, hídrica, sonora e visual, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas normas vigentes;

VIII - criar, implantar e gerir parques, reservas, estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e outras áreas de relevante interesse ecológico e turístico;

IX - exercer o poder de polícia administrativa em defesa da flora e da fauna, promovendo políticas de arborização, reflorestamento e manejo sustentável;

X - preservar, conservar e recuperar os rios, os mananciais e as matas ciliares do território municipal;

XI - assegurar níveis progressivos de saúde ambiental da coletividade e dos indivíduos, mediante infraestrutura sanitária adequada e condições de salubridade em edificações, vias e logradouros públicos;

XII - proteger o patrimônio artístico, histórico, arqueológico, paleontológico, paisagístico e estético do Município;

XIII - incentivar estudos e pesquisas sobre o meio ambiente, seus problemas e soluções, bem como o desenvolvimento de produtos, processos, sistemas e técnicas de interesse ecológico; e

XIV - fiscalizar e assegurar o cumprimento das normas de segurança relativas ao armazenamento, transporte, manipulação e destinação de produtos, materiais e rejeitos perigosos ou tóxicos.

Art. 6º De acordo com o artigo 170 da Lei Orgânica do Município de Esperança/PB, é vedado o depósito de lixo atômico e a instalação de usinas nucleares no território do Município de Esperança. Compete ao Município:

I - acompanhar e monitorar atividades, transporte, armazenamento ou destinação de materiais nucleares ou radioativos em seu território;

II - comunicar imediatamente aos órgãos federais competentes (CNEN e IBAMA) e à Defesa Civil estadual qualquer ocorrência;

III - adotar medidas preventivas e de proteção à população no âmbito da saúde e defesa civil, respeitada a competência exclusiva da União (art. 21, XXIII CF/88); e

IV - promover campanhas educativas sobre riscos e protocolos de segurança em situações de emergência nuclear.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA AMBIENTAL.

CAPÍTULO I

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – DEMAN

Art. 7º Fica criado o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMAN, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, visando a execução da política de proteção, preservação, controle, conservação e recuperação do meio ambiente no Município de Esperança/PB.

Seção I

Da competência.

Art. 8º Cabe ao Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMAN, da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente implementar os instrumentos da política do meio ambiente do Município, competindo-lhe, para a realização dos seus objetivos:

I - propor, executar, coordenar e fiscalizar, direta ou indiretamente, a política ambiental do Município, exercendo, quando necessário, o poder de polícia;

II - estabelecer as normas de proteção ambiental em relação às atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade do meio ambiente, normatizando o uso dos recursos naturais;

III - assessorar os órgãos da Administração Municipal na elaboração e revisão do planejamento local, quanto aos aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana;

IV - propor a criação de unidades de conservação e de outras áreas protegidas;

V - estabelecer normas e padrões de qualidade ambientais relativos à poluição atmosférica, hídrica, acústica e visual, e à contaminação do solo;

VI - incentivar, colaborar e participar de estudos de interesse ambiental, em nível federal e estadual, através de ações comuns, convênios e consórcios;

VII - fiscalizar, autorizar e licenciar os empreendimentos e atividades de impacto ambiental local, bem como, fixar limites administrativos relativos ao meio ambiente;

VIII - regulamentar e controlar a utilização de produtos químicos em

atividades agrossilvipastoris, industriais e dos serviços;

IX - participar da elaboração de planos e ocupação de áreas de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas, do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo, de iniciativa de outros organismos;

X - participar na promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural e arqueológico;

XI - promover, em conjunto com os órgãos competentes, o controle e utilização, armazenagens e transporte de produtos tóxicos e resíduos perigosos;

XII - autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;

XIII - fixar normas de monitoramento e condições de lançamento de resíduos e efluentes de qualquer natureza;

XIV - avaliar níveis de saúde ambiental, promovendo pesquisas por conta própria ou por meio de parcerias e convênios com instituições de ensino ou outras;

XV - promover medidas adequadas à preservação e ampliação de área de arborização;

XVI - identificar e cadastrar árvores imunes ao corte, promovendo medidas adequadas à preservação de árvores isoladas ou maciços vegetais significativos;

XVII - autorizar, de acordo com a legislação vigente, por meio de convênios ou contratos, o corte e a exploração racional, ou quaisquer outras alterações, de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada;

XVIII - administrar as unidades de conservação municipais e outras áreas protegidas, visando à proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo as normas a serem observadas nestas áreas;

XIX - promover a conscientização pública para a proteção do meio ambiente, criando os instrumentos adequados para a educação ambiental, como processo permanente, integrado e multidisciplinar, em todos os níveis de ensino, formal ou informal;

XX - estimular a participação comunitária no planejamento, na execução e vigilância das atividades que visem à proteção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;

XXI - incentivar o desenvolvimento e a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;

XXII - implantar cadastro informatizado;

XXIII - garantir aos cidadãos o livre acesso às informações e dados sobre as questões ambientais do Município;

XXIV - promover a substituição e o plantio da arborização urbana, observando as especificações do Plano Municipal de Arborização Urbana;

XXV - adotar e aprovar políticas ambientais, mitigatórias ou compensatórias dos danos;

XXVI - promover estudos visando à adoção de medidas que viabilizem a utilização racional dos recursos hídricos disponíveis.

XXVII - definir, incentivar ou impor medidas que impeçam, reduzam ou compensem os impactos ambientais decorrentes do uso não racional dos recursos hídricos;

XXVIII - efetuar a identificação e o cadastramento das nascentes, bem como dos poços artesianos e semiartesianos.

XXIX - promover o fomento à Coleta Seletiva e às Cooperativas/Associações de Reciclagem legalmente constituídas no Município;

XXX - implantar políticas de gestão de resíduos, proveniente de atividades industriais e de serviços, localizadas no Município.

XXXI - implantar e fiscalizar a Logística Reversa, através de acordos setoriais, promovendo a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XXXII - promover ações de fiscalização e controle ambiental no Município, nos termos da legislação vigente; e

XXXIII - DEMAN elaborará e publicará até 30 de junho o Relatório Anual de Qualidade Ambiental, contendo indicadores de ar, água, solo, biodiversidade e desempenho da política municipal;

§ 1º As competências citadas neste artigo, antes de serem implementadas, deverão obedecer às leis vigentes da área, seja federal, estadual ou municipal.

§ 2º Os projetos de lei e regulamentos a respeito de qualquer matéria de competência do Município que, direta ou indiretamente relacione-se com a área ambiental, deverão ser submetidos à apreciação do Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMAN, da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente a qual ouvirá o Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA e emitirá parecer prévio sobre a matéria.

Seção II

Do quadro administrativo.

Art. 9º Para compor o quadro administrativo do Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMAN, fica o Poder Executivo autorizado a criar o seguinte cargo, de Provimento em Comissão, discriminado no Anexo Único da presente Lei:

I - Cargos de provimento em comissão:

a) I (um) cargo de Diretor do Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMAN.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS PARA APLICAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 10. São instrumentos para aplicação da Política Municipal de Meio Ambiente do Município de Esperança/PB:

- I -** o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;
- II -** o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA;
- III -** o estabelecimento de normas e parâmetros de qualidade ambiental;
- IV -** o zoneamento ambiental;
- V -** o licenciamento ambiental das atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidora;
- VI -** a fiscalização ambiental e as medidas administrativas punitivas;
- VII -** a educação ambiental;
- VIII -** os incentivos à criação ou absorção de tecnologias voltadas para a melhoria da qualidade ambiental;
- IX -** a contribuição de melhoria ambiental;
- X -** o levantamento do patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município;
- XI -** a cobrança de taxa de conservação e limpeza pela utilização de parques, praças e outros logradouros públicos;
- XII -** a localização e mapeamento das áreas críticas em que se desenvolveram atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e cumprimento da legislação em vigor;
- XIII -** a identificação, prevenção e comunicação sobre as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos poderes públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade;
- XIV -** a colaboração em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e a problemas de saúde e saneamento básico;
- XV -** a promoção e colaboração na execução de programa de formação e mobilização ambiental;
- XVI -** a manutenção de intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisa e de atividades ligadas ao conhecimento e proteção do meio ambiente;
- XVII -** os Planos municipais relativos à área ambiental, como o Plano de Gestão Integrada de Resíduos, o Plano de Arborização Urbana, o Plano de Saneamento Básico, entre outros;
- XVIII -** logística reversa vinculada como condicionante do licenciamento ambiental; e
- XIX -** o Sistema Municipal de Informações Ambientais.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

Seção I Das atribuições.

Art. 11. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão colegiado, composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos membros suplentes, indicados pelos órgãos e entidades e nomeados pelo Prefeito, competindo-lhe a ação consultiva, deliberativa, recursal e de assessoramento ao cumprimento desta Lei, com as seguintes atribuições:

- I -** propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II -** promover medidas destinadas à melhoria da qualidade ambiental do Município;
- III -** estabelecer normas e padrões de proteção, preservação, conservação, melhoria do meio ambiente, controle e recuperação dos recursos ambientais, observadas a legislação federal, estadual e municipal;
- IV -** determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando as entidades envolvidas às informações necessárias para apreciação dos projetos;
- V -** homologar termos de compromisso, visando à transformação de penalidade pecuniária em obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;
- VI -** decidir, em segunda instância administrativa, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMAN, da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, assim como sobre a concessão ou não de licenças e/ou autorizações ambientais;
- VII -** opinar e fiscalizar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA, a cargo do Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMAN e da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente;
- VIII -** auxiliar na formulação, planificação e execução da política de saneamento ambiental, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar a sua execução;
- IX -** opinar e dar parecer sobre projetos de leis que estejam relacionados à Política Municipal de Meio Ambiente;
- X -** decidir sobre propostas de alteração da Política Municipal de Meio Ambiente;
- XI -** estabelecer metas e ações relativas à cobertura e otimização dos serviços de resíduos sólidos, drenagem urbana e controle de vetores;
- XII -** auxiliar na formulação e aplicação da Política Municipal de Arborização;
- XIII -** auxiliar na formulação e aplicação da Política Municipal de Recursos Hídricos;

XIV - acompanhar e exigir o controle permanente das atividades e empreendimentos, efetiva ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes;

XV - opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho do Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMAN, da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, no que diz respeito à sua competência exclusiva, inclusive quanto aos planos e legislação orçamentária;

XVI - receber denúncias realizadas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo à autoridade competente as providências cabíveis;

XVII - propor e/ou promover audiências públicas, em parceria com o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMAN e da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, sempre que julgar necessário, para a discussão de propostas projetos e políticas públicas ambientais ou para fins de discussão com a sociedade civil, sobre assuntos de interesse ambiental de todos, como instalação de atividades altamente impactantes, entre outras;

XVIII - responder a consultas sobre matérias de sua competência; e

XIX - exercer as atividades correlatas que lhe forem delegadas ou solicitadas.

Seção II

Da composição.

Art. 12. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA - será composto por:

- I -** setor governamental municipal:
 - a)** 1 (um) representante do Poder Executivo;
 - b)** 1 (um) representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMAN;
 - c)** 1 (um) representante da Secretaria de Educação e Cultura do município;
 - d)** 1 (um) representante da Secretaria de Saúde do município;
 - e)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente;
 - f)** 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município.
- II -** Outros entes e entidades:
 - a)** 1 (um) representante de uma entidade civil ligada ao movimento ecológico ou ambiental;
 - b)** 1 (um) representante de uma Comunidade ou Associação Rural;
 - c)** 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;
 - d)** 1 (um) representante do Instituto Federal da Paraíba - IFPB, Campus Esperança/PB;
 - e)** 2 (dois) representantes das Indústrias do Município de Esperança/PB.

§ 1º A indicação das representantes das entidades não governamentais referidas neste artigo deverá ser acompanhada de cópia da ata da assembleia em que se der a escolha.

§ 2º Para participar da composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA - as entidades citadas no inciso II, deste artigo, deverão:

- a)** estar legalmente constituídas há mais de um ano, exigindo-se a comprovação da existência legal da entidade, com a apresentação do estatuto e da ata da eleição da última diretoria devidamente registrados, inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) e alvará de localização no município, concedido ou renovado para o ano em curso;
- b)** ter como objetivo estatutário a educação ambiental, a proteção e a defesa do meio ambiente, a proteção de animais silvestres domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos ou pesquisas referentes a assuntos ligados às questões ambientais.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA - serão indicados pelos órgãos e entidades representativas e nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

§ 4º A nomeação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes, que substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos.

§ 5º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, admitindo-se 01 (uma) recondução.

§ 6º A ausência em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa à Presidência, implicará em exoneração sumária do Conselheiro.

§ 7º A função de membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA - é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Seção III

Da estrutura do CONDEMA.

Art. 13. Para exercer suas competências, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA - contará com a seguinte estrutura:

- I -** plenária; e
- II -** presidência;

§ 1º A Plenária é composta por todos os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

§ 2º A Presidência será composta pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário.

§ 3º O Presidente, eleito por maioria dos Conselheiros, terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 4º Não poderá ser eleito Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA o Diretor do Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMAN ou membros sem direito a voto.

§ 5º O presidente é autoridade administrativa do Conselho, cabendo-lhe presidir as reuniões da Plenária e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§ 6º Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, e na falta dos dois, pelo Conselheiro mais idoso.

§ 7º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA - poderá criar comissões técnicas que serão regulamentadas no seu Regimento Interno.

§ 8º Das reuniões do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA - serão lavradas atas, dando-se publicidade das decisões, através de Resoluções.

§ 9º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente, e as extraordinárias pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros, a qualquer tempo.

§ 10º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria dos seus membros, à exceção das situações que exijam quórum qualificado a ser especificado em seu Regimento Interno.

§ 11º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA - elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a sua primeira Mesa Diretora, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da nomeação pelo Prefeito.

§ 12º Poderão participar das reuniões do Conselho, mediante convite do Presidente e sem direito a voto, representantes e dirigentes de órgãos e entidades cujas atividades possam contribuir para a realização das atribuições do Conselho.

§ 13º O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável ao funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA - será prestado diretamente pela Administração Municipal.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - FUNDEMA

Art. 14. Fica instituído, no âmbito do Município de Esperança/PB, o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA, de natureza financeira, na forma de Fundo Especial, nos termos dos artigos 71 e 72, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, vinculado ao Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMAN, da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, com a finalidade de canalizar recursos, financiar total ou parcialmente projetos, programas, destinados a proteção ambiental e melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 15. O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA - tem por finalidade concentrar recursos destinados a projetos de interesse ambiental.

Art. 16. Os recursos do FUNDEMA serão consignados no orçamento municipal, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção I Das receitas.

Art. 17. Constituem receitas do FUNDEMA;

I - dotações orçamentárias;

II - arrecadações de multas por infrações ambientais;

III - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IV - as resultantes de convênio, contratos e consórcios, celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

V - as resultantes de doações que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

VI - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

VII - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA;

VIII - recursos provenientes do recolhimento das taxas de licenciamento ambiental; e

IX - rendimentos e indenizações decorrentes de ações judiciais e Termos de Ajustamento de Conduta e/ou Termos de Compromisso, promovidos pelo Município e Ministério Público do Poder Judiciário.

Seção II Das despesas.

Art. 18. Compreenderão despesas do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA:

I - execução dos objetivos propostos;

II - aquisição de material permanente, de consumo, de divulgação e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de móveis e imóveis para adequada execução dos objetivos propostos;

IV - elaboração e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações relacionadas ao meio ambiente;

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

VI - ações e serviços diversos, de caráter emergencial ou não, necessário à execução dos objetivos ao qual o FUNDEMA se destina;

VII - participação em eventos, seminários, congressos e afins, relacionados aos objetivos propostos;

VIII - financiamentos de projetos que visem a preservação do meio ambiente no âmbito do Município; e

IX - demais despesas inerentes ao planejamento e execução da Política Municipal de Meio Ambiente.

Art. 19. Os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA poderão ser aplicados mediante convênios a serem celebrados pelo Município com órgãos da Administração Direta e Indireta, da União, do Estado e dos Municípios, e com entidades privadas sem fins lucrativos, cujos objetivos estejam relacionadas ao meio ambiente, devidamente cadastradas no Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMAN, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, nos termos de Regulamento a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA -, e que atendam às exigências do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Federal nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019 e de outras legislações correlatas, desde que haja previsão na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 20. O Município de Esperança/PB por meio do Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMAN, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente é o gestor do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA a quem cabe a aplicação dos recursos, de acordo com o disposto na Lei Orçamentária Anual - LOA e no Plano Plurianual - PPA do município.

TÍTULO III DOS INSTRUMENTOS.

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

Art. 21. A Educação Ambiental é considerada um instrumento indispensável para a consecução dos objetivos de preservação e conservação ambiental estabelecidas na presente Lei.

Art. 22. O Município criará condições que garantam a implantação de programas de Educação Ambiental, assegurando o caráter interinstitucional das ações desenvolvidas.

Art. 23. A Educação Ambiental será promovida:

I - na Rede Municipal de Ensino, em todas as áreas do conhecimento e no decorrer de todo processo educativo em conformidade com os currículos e programas elaborados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e do Meio Ambiente;

II - para os outros segmentos da sociedade, em especial aqueles que possam atuar como agentes multiplicadores através dos meios de comunicação e por meio de atividades desenvolvidas por órgãos e entidades do Município;

III - junto às entidades e Associações Ambientalistas, por meio de atividades de orientação técnica; e

IV - por meio de instituições específicas existentes ou que venham a ser criadas com este objetivo.

Art. 24. Fica instituída a Semana do Meio Ambiente que será comemorada nas escolas, estabelecimentos públicos e por meio de campanhas junto à comunidade, através de programações educativas, na primeira semana de junho de cada ano.

Parágrafo único. No dia 22 de abril de cada ano será comemorado o Dia da Terra, no dia 21 de setembro, o Dia da Árvore e no dia 05 de outubro, o Dia da Azeiteira.

CAPÍTULO II

DOS INCENTIVOS FINANCEIROS E FISCAIS.

Art. 25. O Município de Esperança, mediante convênio ou consórcios, poderá repassar ou conceder auxílio financeiro a instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de serviços de relevante interesse ambiental, bem como poderá contribuir financeiramente com os municípios da Região para proteção, conservação e melhoria da qualidade ambiental e pelo uso de recursos ambientais de interesse coletivo.

Parágrafo único. Poderá ser instituído prêmio de mérito ambiental para incentivar a pesquisa e apoiar os inventores e introdutores de inovações tecnológicas que visem proteger o meio ambiente, em homenagem aqueles que se destacarem em defesa da ecologia.

Art. 26. O Programa Cidade Lirio Verde, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 89, de 23 de dezembro de 2019, é instrumento da Política Municipal de Defesa do Meio Ambiente instituído por esta lei.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Ficam dispensadas do licenciamento as atividades agropecuárias de baixo impacto conduzidas por agricultores familiares.

Parágrafo único. Atividades de médio impacto em cooperativas/associações terão rito especial simplificado.

Art. 28. Os processos tramitarão preferencialmente em meio eletrônico, integrado ao SIGMA, Sinaflor+, Sisnama Digital e sistemas estaduais, ou outros sistemas que venham a substituir, assegurando transparência e acesso público.

Art. 29. Fica o Poder Executivo, por meio do Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMAN e secretarias correlatamente envolvidas, autorizado a determinar medidas de emergência em caso de grave ou iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais.

Parágrafo único. Para a execução das medidas de emergência de que trata este artigo, poderá ser reduzida ou impedida, durante o período crítico, a atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida pela ocorrência, respeitadas as competências da União e do Estado.

Art. 30. Poderão ser apreendidos ou interditados pelo Poder Público, por meio de seus órgãos competentes, as atividades e os produtos potencialmente perigosos para a saúde pública e para o ambiente.

Art. 31. Fica o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMAN, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente autorizado a expedir normas técnicas, padrões e procedimentos destinados a dar efetividade a esta Lei e seu regulamento.

Art. 32. O Município de Esperança, por meio do DEMAN, poderá firmar convênios, consórcios, termos de cooperação ou outros instrumentos de gestão compartilhada com os Municípios integrantes da Região Metropolitana de Esperança, bem como com órgãos estaduais e federais, visando à proteção, preservação, recuperação e uso sustentável dos recursos ambientais comuns.

§ 1º A cooperação intermunicipal terá prioridade em ações que envolvam:

- I - gestão de recursos hídricos e saneamento básico;
- II - proteção de áreas de preservação permanente e unidades de conservação;
- III - controle da poluição atmosférica, sonora e hídrica;
- IV - gestão integrada de resíduos sólidos; e
- V - licenciamento e fiscalização de atividades com impacto regional.

§ 2º O Município poderá integrar-se a consórcios públicos, na forma da Lei Federal nº 11.107, de 2005, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 33. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no Plano Plurianual - PPA e na Lei Orçamentária Anual - LOA do Município.

Art. 34. Fica revogada a Lei Ordinária Municipal nº 1.064, de 10 de dezembro de 2002 (Dispõe sobre a política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente e dá outras providências).

Art. 35. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 05 de dezembro de 2025.
101º da Emancipação Política.

THIAGO DE ASSIS MORAES
P r e f e i t o

ANEXO ÚNICO.

Cargo: Diretor (a) do Departamento Municipal de Meio Ambiente (DEMAN);

Quantidade: 1 (um);

Provisão: Commissionado (Nomeação pelo Chefe do Executivo);

Requisito: Ensino Superior Completo;

Carga horária: 30h semanais;

Vencimento: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);

Atribuições:

Planejamento e articulação institucional

Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as ações do DEMAN, assegurando a execução da Política Municipal de Meio Ambiente. Propor diretrizes e prioridades ambientais ao Prefeito, em consonância com as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Gestão e representação

Representar o DEMAN em fóruns, comitês, consórcios e convênios interinstitucionais, incluindo articulação com órgãos federais (IBAMA), estaduais (SUDEMA) e municipais.

Zelar pela correta aplicação dos recursos do FUNDEMA, observando as deliberações do COMDEMA.

Educação e participação

Implementar programas de educação ambiental com escolas, comunitários e entidades locais.

Promover campanhas e assegurar a participação popular em audiências e conferências ambientais.

Monitoramento e fiscalização administrativa

Implantar e manter sistemas de monitoramento ambiental sobre qualidade do ar, água, solo e cobertura vegetal.

Manter cadastro de áreas e empreendimentos relevantes e exercer poder de polícia administrativa, quando de competência municipal.

Unidades de conservação

Propor, implantar e acompanhar a gestão de unidades de conservação municipais, áreas verdes e ecológicas.

Desenvolver planos de manejo para essas áreas, em parceria com o COMDEMA.

Gestão de equipe

Liderar servidores e técnicos do DEMAN, promovendo capacitação contínua. Emitir pareceres técnicos e relatórios demandados por órgãos da administração municipal.

Transparência, comunicação e controle social

Assegurar a publicidade dos dados ambientais do DEMAN, utilizando plataformas digitais.

Elaborar e divulgar o Relatório Municipal de Qualidade Ambiental anualmente.

Sustentabilidade institucional

Implantar programas internos para reduzir consumo de água, energia e insumos, promovendo práticas sustentáveis na estrutura administrativa.

Conformidade e regulamentação

Assegurar o cumprimento das normas ambientais vigentes e exercer outras funções correlatas definidas em regulamento ou delegadas pelo Prefeito.

Esperança/PB, 05 de dezembro de 2025.
101º da Emancipação Política.

THIAGO DE ASSIS MORAES
P r e f e i t o

DECRETOS

DECRETO Nº 2572/2025 de 05/12/2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 562/2024 de 02/12/2024 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar (Por Excesso de Arrecadação), no valor de R\$ 151.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

2011 - SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE		
1083 - IMPLANT.RECUP.PAVIMENT. E ASFALTAMENTO DE RUAS		
15.451.1021.1083.4490510000.700	OBRAS E INSTALAÇÕES	151.000,00
Valor Total da Ação (1083) R\$		151.000,00
Valor Total do Órgão (2011) R\$		151.000,00
Valor Total R\$		151.000,00

Art. 2º - Abre Crédito Suplementar (Por Anulação de Dotação), no valor de R\$ 727.500,00, discriminado nas seguintes dotações:

2011 - SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE		
1083 - IMPLANT.RECUP.PAVIMENT. E ASFALTAMENTO DE RUAS		
15.451.1021.1083.4490510000.700	OBRAS E INSTALAÇÕES	151.000,00
Valor Total da Ação (1083) R\$		151.000,00
Valor Total do Órgão (2011) R\$		151.000,00
Valor Total R\$		151.000,00
2002 - GABINETE DO PREFEITO		
2002 - MANUT DAS ATIV DO GABINETE DA PREFEITO		
4.122.2001.2002.3350410000.500	CONTRIBUIÇÕES	16.000,00
Valor Total da Ação (2002) R\$		16.000,00
Valor Total do Órgão (2002) R\$		16.000,00
2003 - PROCURADORIA JURIDICA		
7 - PARAGAMENTO DE REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR - RPV		
28.846.1002.7.3190910000.500	SENTENÇAS JUDICIAIS	10.000,00
Valor Total da Ação (7) R\$		10.000,00
Valor Total do Órgão (2003) R\$		10.000,00
2007 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA		
2020 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL		
12.365.1003.2020.3190130000.542	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
12.365.1003.2020.3191130000.542	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	76.000,00
Valor Total da Ação (2020) R\$		86.000,00
2021 - MANUTENCAO DE CRECHES		
12.365.1003.2021.3190130000.542	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000,00
12.365.1003.2021.3191130000.542	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	5.000,00
12.365.1003.2021.3390300000.542	MATERIAL DE CONSUMO	515.000,00
12.365.1003.2021.3390390000.542	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00
Valor Total da Ação (2021) R\$		580.000,00
Valor Total do Órgão (2007) R\$		666.000,00
2015 - PROCON MUNICIPAL		
2087 - IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO PROCON MUNICIPAL		
14.422.1035.2087.3190110000.500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.500,00
14.422.1035.2087.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00
Valor Total da Ação (2087) R\$		32.500,00
Valor Total do Órgão (2015) R\$		32.500,00
2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
2030 - MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE		
10.301.1017.2030.3390140000.500	DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00
Valor Total da Ação (2030) R\$		3.000,00
Valor Total do Órgão (2016) R\$		3.000,00
Valor Total R\$		727.500,00

Art. 3º - Para Cobertura dos Créditos Supra Citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R\$ 727.500,00, discriminado nas seguintes dotações:

2007 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA			
2014 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 30%			
12.361.1003.2014.3390300000.542	MATERIAL DE CONSUMO		380.000,00
Valor Total da Ação (2014) R\$			380.000,00
2020 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL			
12.365.1003.2020.3190110000.542	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		86.000,00
Valor Total da Ação (2020) R\$			86.000,00
2021 - MANUTENCAO DE CRECHES			
12.365.1003.2021.3190040000.542	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		200.000,00
Valor Total da Ação (2021) R\$			200.000,00
Valor Total do Órgão (2007) R\$			666.000,00
2012 - SEC DE AGRIC, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE			
2051 - MAN DAS A. SEC DE AGRIC R HIDRICOS E MEIO AMBIENTE			
20.122.2001.2051.3390360000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		9.610,56
20.122.2001.2051.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		4.861,51
Valor Total da Ação (2051) R\$			14.472,07
Valor Total do Órgão (2012) R\$			14.472,07
2013 - SEC DE COMUNICACAO, EVENTOS E TURISMO			
1087 - IMPLANTACAO E MANUTENCAO E ESTUDIO DE MIDIA			
24.722.2001.1087.3390360000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.453,13
Valor Total da Ação (1087) R\$			5.453,13
2055 - MANUT DAS ATIVID DA SEC DE COM EVENTOS E TURISMO			
24.122.2001.2055.3390360000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		9.074,80
Valor Total da Ação (2055) R\$			9.074,80
Valor Total do Órgão (2013) R\$			14.527,93
2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2019 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE ESCOLAR			
10.301.1017.2019.3191130000.500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		6.000,00
10.301.1017.2019.3390300000.500	MATERIAL DE CONSUMO		6.000,00
10.301.1017.2019.3390360000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.500,00
Valor Total da Ação (2019) R\$			17.500,00
2077 - MANUTENCAO DA UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
10.302.1018.2077.3390300000.500	MATERIAL DE CONSUMO		15.000,00
Valor Total da Ação (2077) R\$			15.000,00
Valor Total do Órgão (2016) R\$			32.500,00
Valor Total R\$			727.500,00

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ESPERANÇA, 05/12/2025
THIAGO DE ASSIS MORAES
Gestor

DECRETO Nº 2.573,

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E AS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO INTERSETORIAL PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO ÂMBITO DO PROGRAMA SELO UNICEF – MUNICÍPIO APROVADO, EDIÇÃO 2025-2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, V, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Decreto Federal nº 10.593, de 2020 e inciso VI do artigo 8º Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012:

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil bem como os artigos 202 e ss. da Lei Orgânica do Município de Esperança/PB consagram ser dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança, do adolescente e do jovem;

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que orientam a formulação e a execução das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência;

CONSIDERANDO os diretrizes nacionais e locais de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, bem como a necessidade de aperfeiçoar continuamente a gestão municipal nessas áreas;

CONSIDERANDO que o Selo UNICEF constitui estratégia de mobilização social e de qualificação da gestão pública municipal voltada à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes no Semiárido brasileiro e na Amazônia Legal;

CONSIDERANDO que os municípios participantes do Selo UNICEF assumem o compromisso de melhorar as condições de vida de crianças e adolescentes, por meio da implementação e do aprimoramento de programas, serviços e políticas públicas de atenção à infância e à adolescência, com monitoramento permanente de indicadores sociais;

CONSIDERANDO que a adesão do Município de Esperança à edição 2025-2028 do Programa Selo UNICEF – Município Aprovado implica o cumprimento de metas e a realização de ações estruturadas, em consonância com o Guia Metodológico do Selo UNICEF e com os instrumentos de planejamento municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir instância colegiada intersetorial responsável por articular, acompanhar, monitorar e avaliar as ações decorrentes da participação do Município no Selo UNICEF, garantindo a integração entre as diversas políticas públicas setoriais; e

CONSIDERANDO, ainda, a importância de fortalecer os mecanismos de transparência, controle social e participação de adolescentes na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas municipais voltadas à infância e à adolescência,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Esperança, a Comissão Intersetorial pelos Direitos da Criança e do Adolescente – Programa Selo UNICEF – Município Aprovado, edição 2025-2028, instância colegiada de caráter

consultivo, propositivo e de articulação intersetorial, com a finalidade de planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações previstas na metodologia do referido programa.

Art. 2º A Comissão Intersetorial pelos Direitos da Criança e do Adolescente tem por finalidades:

I - planejar, acompanhar, avaliar e propor ações necessárias ao cumprimento das metas do Selo UNICEF – Município Aprovado, edição 2025-2028;

II - promover a articulação intersetorial entre órgãos e entidades da administração municipal e organizações da sociedade civil voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

III - apoiar a implementação, o monitoramento e a qualificação das políticas públicas municipais direcionadas à infância e à adolescência, com vistas à melhoria dos indicadores acompanhados pelo UNICEF; e

IV - estimular e apoiar a participação de adolescentes nas etapas de diagnóstico, planejamento, execução e avaliação das ações relacionadas ao Selo UNICEF, especialmente por meio do Núcleo de Cidadania de Adolescentes – NUCA.

Art. 3º A Comissão Intersetorial pelos Direitos da Criança e do Adolescente será composta pelos seguintes membros:

I - Articulador Municipal do Selo UNICEF – edição 2025-2028, que exercerá a presidência da Comissão:

• André de Oliveira Costa;

II - Mobilizador Municipal de Adolescentes e Jovens:

• Ravel Evaristo Torres;

III - Prefeito Municipal:

• Thiago de Assis Moraes;

IV - Chefe de Gabinete do Prefeito:

• Alessandro Costa Gomes;

V - Procurador do Município:

• Arthur Richardisson Evaristo Diniz;

VI - Secretária de Administração do município:

• Ângela Maria Lira de Souza Sales Rocha;

VII - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

• Taynara Vieira Borges;

VIII - Secretária de Saúde do município:

• Lanísia Bianca Passos de Oliveira Cunha;

IX - Secretária de Educação e Cultura do município:

• Angélica Almeida e Silva;

X - Secretária de Assistência e Serviço Social do município:

• Deborah Acioli de Almeida;

XI - Secretário de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do município:

• Francisco de Assis Pinheiro;

XII - Mobilizadora do Resultado Sistêmico 1 – Saúde e Nutrição:

• Priscila Geovana Câmara Rodrigues Cabral;

XIII - Mobilizador do Resultado Sistêmico 2 – Educação:

• Itamar da Silva Farias;

XIV - Mobilizador do Resultado Sistêmico 3 – Proteção contra as

Violências:

• Paulo Cesar do Nascimento;

XV - Mobilizador do Resultado Sistêmico 4 – Água, Saneamento,

Higiene e Mudanças Climáticas:

• Gutenberg Dantas da Silva;

XVI - Mobilizadora do Resultado Sistêmico 5 – Proteção Social:

• Ianna Kelly Alexandre Bezerra;

XVII - Mobilizador do Resultado Sistêmico 6 – Igualdade Étnico-Racial:

• Mateus da Silva Santiago.

§ 1º Os membros da Comissão poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante nova designação do Prefeito Municipal.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão, na qualidade de colaboradores, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades públicas, de conselhos de políticas públicas, de organizações da sociedade civil, de lideranças comunitárias e de adolescentes, especialmente integrantes do Núcleo de Cidadania de Adolescentes – NUCA.

Art. 4º O trabalho desenvolvido pelos membros da Comissão Intersetorial pelos Direitos da Criança e do Adolescente é considerado de relevante interesse público, não ensejando remuneração, gratificação ou vantagem de qualquer natureza, nem gerando vínculo trabalhista, previdenciário ou obrigação de natureza laboral, previdenciária ou afim com a Administração Pública Municipal em razão da participação na Comissão.

Art. 5º O Articulador Municipal do Selo UNICEF presidirá os trabalhos da Comissão Intersetorial, que serão registrados em atas e, quando necessário, em relatórios circunstanciados, cabendo aos gestores municipais assegurar o desenvolvimento de atividades coerentes com as orientações contidas no Guia Metodológico do Selo UNICEF e com os eixos temáticos do Plano de Participação, Articulação e Cidadania – PPAC, quando existentes, bem como com os demais

instrumentos de planejamento municipal, requisitos para o alcance das metas e para a melhoria dos indicadores da infância e da adolescência avaliados pelos respectivos programas.

§ 1º O Articulador Municipal do Selo UNICEF, além da presidência dos trabalhos, desempenhará, entre outras, as seguintes atribuições:

I - participar das capacitações e acompanhar o cronograma do Selo UNICEF;

II - apoiar e estimular a participação de adolescentes do Município nas ações do Selo UNICEF, em especial por meio do Núcleo de Cidadania de Adolescentes – NUCA;

III - mobilizar e articular os diversos atores da administração municipal, da sociedade civil, do setor privado, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e do Conselho Tutelar, com vistas à melhoria dos indicadores relativos à infância e à adolescência;

IV - repassar as informações recebidas do UNICEF e de parceiros institucionais ao Prefeito Municipal, aos membros da Comissão Intersetorial e aos diversos setores da sociedade local, bem como delegar e compartilhar as tarefas inerentes a cada área setorial;

V - sistematizar e enviar as informações e documentos solicitados pelo UNICEF e por seus parceiros institucionais; e

VI - priorizar a comunicação e a mobilização social como estratégias essenciais ao alcance dos resultados previstos na metodologia do Selo UNICEF.

§ 2º Na eventual ausência ou impedimento do Articulador Municipal do Selo UNICEF, a coordenação dos trabalhos da reunião será exercida, em caráter provisório, por um dos representantes da Secretaria de Educação e Cultura/Seduc ou da Secretaria de Assistência e Serviço Social do município, indicado entre os membros presentes.

§ 3º As funções de secretaria-executiva da Comissão, compreendendo o preparo e a expedição das convocações, a organização das pautas, o registro das presenças, a lavratura e guarda das atas e demais documentos, serão exercidas pelo Articulador Municipal do Selo UNICEF.

Art. 6º Compete à Comissão Intersetorial pelos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - acompanhar a implementação do Plano de Ação Municipal do Selo UNICEF – Município Aprovado, edição 2025-2028, propondo ajustes necessários ao cumprimento das metas pactuadas;

II - articular-se com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para o alcance das metas estabelecidas no ciclo de avaliação e certificação do Selo UNICEF;

III - apoiar a convocação e a realização dos Fóruns Comunitários previstos na metodologia do Selo UNICEF;

IV - acompanhar os indicadores sociais relacionados à infância e à adolescência no Município, propondo medidas para sua melhoria;

V - estimular a integração das ações das diferentes secretarias municipais e órgãos parceiros nas políticas direcionadas à infância e à adolescência;

VI - zelar pela observância das orientações constantes no Guia Metodológico do Selo UNICEF e nos demais instrumentos oficiais de acompanhamento do programa; e

VII - planejar e executar, em articulação com as secretarias e órgãos responsáveis, atividades de campo, visitas técnicas, ações comunitárias, mobilizações sociais e demais iniciativas necessárias ao diagnóstico, ao monitoramento e à avaliação das condições de vida de crianças e adolescentes no território municipal.

§ 1º As deliberações, encaminhamentos e demais trabalhos da Comissão Intersetorial pelos Direitos da Criança e do Adolescente serão registrados em atas e, quando necessário, em relatórios circunstanciados, integrando o acervo documental do Município relativo ao Selo UNICEF.

§ 2º Caberá aos gestores municipais, no âmbito de suas respectivas secretarias e órgãos, o desenvolvimento de atividades coerentes com as orientações contidas no Guia Metodológico do Selo UNICEF, com os eixos temáticos do PPAC, quando existentes, e com os instrumentos de planejamento municipal, especialmente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto, inclusive aquelas relacionadas às atividades de campo, de planejamento, de mobilização, de monitoramento e de capacitação, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das secretarias e órgãos integrantes da Comissão Intersetorial pelos Direitos da Criança e do Adolescente, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. As secretarias e órgãos integrantes da Comissão deverão prever, em seus planos de trabalho e em suas respectivas propostas orçamentárias, as ações e os recursos necessários ao cumprimento das atividades relativas ao Selo UNICEF.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 05 de dezembro de 2025.
101ª da Emancipação Política.

THIAGO DE ASSIS MORAES
P r e f e i t o

DECRETO Nº 2574/2025 de 09/12/2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 5622024 de 02/12/2024 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar (Por Anulação de Dotação), no valor de R\$ 434.800,00, discriminado nas seguintes dotações:

2002 - GABINETE DO PREFEITO		
2002 - MANUT DAS ATIV DO GABINETE DA PREFEITO		
4.122.2001.2002.3390300000.500	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Valor Total da Ação (2002) R\$		10.000,00
Valor Total do Órgão (2002) R\$		10.000,00
2004 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		
2005 - MANUTENCAO DAS ATIV DA ADMINISTRACAO		
4.122.2001.2005.3390360000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
Valor Total da Ação (2005) R\$		5.000,00
Valor Total do Órgão (2004) R\$		5.000,00
2007 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA		
2015 - MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTA MDE		
12.361.1003.2015.3390300000.500	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
12.361.1003.2015.3390360000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
12.361.1003.2015.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
Valor Total da Ação (2015) R\$		60.000,00
2021 - MANUTENCAO DE CRECHES		
12.365.1003.2021.3390300000.542	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
Valor Total da Ação (2021) R\$		20.000,00
Valor Total do Órgão (2007) R\$		80.000,00
2011 - SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE		
2045 - MANUT DAS ATIV SEC DE OBRAS URBANISMO E TRANSPORTE		
15.122.2001.2045.3390300000.500	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
15.122.2001.2045.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
Valor Total da Ação (2045) R\$		18.000,00
Valor Total do Órgão (2011) R\$		18.000,00
2012 - SEC DE AGRIC, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE		
2046 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA		
15.451.1026.2046.3390360000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	70.000,00
Valor Total da Ação (2046) R\$		70.000,00
Valor Total do Órgão (2012) R\$		70.000,00
2013 - SEC DE COMUNICACAO, EVENTOS E TURISMO		
2055 - MANUT DAS ATIV DA SEC DE COM EVENTOS E TURISMO		
24.122.2001.2055.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
Valor Total da Ação (2055) R\$		10.000,00
Valor Total do Órgão (2013) R\$		10.000,00
2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2030 - MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.1017.2030.3390360000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
10.301.1017.2030.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00
10.301.1017.2030.3390390000.600	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	193.800,00
Valor Total da Ação (2030) R\$		231.800,00
Valor Total do Órgão (2016) R\$		231.800,00
2017 - FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVICIO SOCIAL		
2095 - MANUTENCAO BLOCO DE PROTECAO SOCIAL BASICA		
8.244.1032.2095.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
Valor Total da Ação (2095) R\$		10.000,00
Valor Total do Órgão (2017) R\$		10.000,00
Valor Total R\$		434.800,00

Art. 2º - Para Cobertura dos Créditos Supra Citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R\$ 434.800,00, discriminado nas seguintes dotações:

2002 - GABINETE DO PREFEITO		
2002 - MANUT DAS ATIV DO GABINETE DA PREFEITO		
4.122.2001.2002.3350410000.500	CONTRIBUIÇÕES	11.251,17
Valor Total da Ação (2002) R\$		11.251,17
Valor Total do Órgão (2002) R\$		11.251,17
2004 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO		
1079 - REESTRUTURACAO DE ESPACO DA SEC DE ADMINISTRACAO		
4.122.2001.1079.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
Valor Total da Ação (1079) R\$		5.000,00
Valor Total do Órgão (2004) R\$		5.000,00
2007 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA		
2020 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL		
12.365.1003.2020.3190040000.542	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	20.000,00
Valor Total da Ação (2020) R\$		20.000,00
Valor Total do Órgão (2007) R\$		20.000,00
2008 - SECRETARIA DE ESPORTE E LASER		
1015 - CONST REF E AMPLIAC DE ESPACOS P PRATICA ESPORTIVA		
27.812.1016.1015.4490510000.701	OBRAS E INSTALAÇÕES	76.980,49
Valor Total da Ação (1015) R\$		76.980,49
Valor Total do Órgão (2008) R\$		76.980,49
2011 - SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE		
2047 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA		
25.752.1022.2047.3390300000.500	MATERIAL DE CONSUMO	3.965,00
Valor Total da Ação (2047) R\$		3.965,00
Valor Total do Órgão (2011) R\$		3.965,00

• Nº 205 •

• DE 1º (SEGUNDA-FEIRA) A 15 (SEGUNDA-FEIRA) DE DEZEMBRO DE 2025 •

• ANO VIII •

2012 - SEC DE AGRIC, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE

1042 - REESTRUTURACAO DA FEIRA LIVRE SEMANAL		
20.608.1025.1042.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
Valor Total da Ação (1042) R\$		2.000,00
1067 - IMPLANT E MANUT.SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL-SIM		
20.608.1025.1067.3390300000.500	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
20.608.1025.1067.3390360000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.000,00
Valor Total da Ação (1067) R\$		4.000,00
1077 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CIDADE VERDE		
18.541.1013.1077.3390310000.500	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	3.000,00
Valor Total da Ação (1077) R\$		3.000,00
1085 - IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA VIVA		
20.608.1027.1085.3190130000.500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
Valor Total da Ação (1085) R\$		3.000,00
1086 - CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FEIRA DE ANIMAIS		
20.608.1027.1086.3190130000.500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00
20.608.1027.1086.4490520000.500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
Valor Total da Ação (1086) R\$		4.000,00
2046 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA		
15.451.1026.2046.3390300000.500	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
15.451.1026.2046.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.890,07
Valor Total da Ação (2046) R\$		4.890,07
2050 - ABASTECIMENTO DE AGUA ATRAVES DE CARROS PIPA		
18.544.1028.2050.3390360000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	4.500,00
Valor Total da Ação (2050) R\$		4.500,00
2051 - MAN DAS A. SEC DE AGRIC R HIDRICOS E MEIO AMBIENTE		
20.122.2001.2051.3191130000.500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.687,56
20.122.2001.2051.3390140000.500	DIÁRIAS - CIVIL	2.400,00
20.122.2001.2051.3390300000.500	MATERIAL DE CONSUMO	1.884,81
20.122.2001.2051.3390320000.500	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.005,00
20.122.2001.2051.3390920000.500	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.166,73
20.122.2001.2051.4490930000.500	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.500,00
Valor Total da Ação (2051) R\$		13.444,10
2052 - MANUT DOS SERV DE MERCADO FEIRA E MATADOURO		
20.605.1025.2052.3190130000.500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00
20.605.1025.2052.3191130000.500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	3.000,00
20.605.1025.2052.3390300000.500	MATERIAL DE CONSUMO	1.490,00
20.605.1025.2052.3390920000.500	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.000,00
Valor Total da Ação (2052) R\$		9.490,00
Valor Total do Órgão (2012) R\$		48.324,17
2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2019 - MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE ESCOLAR		
10.301.1017.2019.3390320000.500	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	6.000,00
10.301.1017.2019.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
10.301.1017.2019.3390910000.500	SENTENÇAS JUDICIAIS	5.000,00
Valor Total da Ação (2019) R\$		17.000,00
2030 - MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE		
10.301.1017.2030.3190130000.500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.446,16
Valor Total da Ação (2030) R\$		1.446,16
2033 - DESENV AS ATIVI DO BLOCO DE VIGIL. EM SAUDE-BLVGS		
10.305.1017.2033.3190110000.500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.471,91
Valor Total da Ação (2033) R\$		3.471,91
2079 - MANTER ATIVIDADES DO CEO		
10.302.1018.2079.3190110000.600	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	228.800,00
Valor Total da Ação (2079) R\$		228.800,00
Valor Total do Órgão (2016) R\$		250.718,07
2017 - FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVICO SOCIAL		
2042 - SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		
8.244.1006.2042.3390320000.500	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.338,10
Valor Total da Ação (2042) R\$		3.338,10
2064 - MANUT DAS AT. SERV DE CONV E FORT DE VINCULOS-SCFV		
8.244.1005.2064.3390470000.500	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	3.000,00
Valor Total da Ação (2064) R\$		3.000,00
2069 - DESENV DAS ATIVIDADES DE GESTAO (IGD SUASIGD BF)		
8.244.1006.2069.3390140000.500	DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00
8.244.1006.2069.3390360000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.223,00
8.244.1006.2069.3390470000.500	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	3.000,00
8.244.1006.2069.3390920000.500	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.000,00
Valor Total da Ação (2069) R\$		12.223,00
Valor Total do Órgão (2017) R\$		18.561,10
Valor Total R\$		434.800,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ESPERANÇA, 09/12/2025
THIAGO DE ASSIS MORAES
Gestor

DECRETO Nº 2575/2025 de 10/12/2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 5622024 de 02/12/2024 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar (Por Excesso de Arrecadação), no valor de R\$ 1.608.620,08, discriminado nas seguintes dotações:

2007 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

2013 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 70%		
12.361.1003.2013.3190110000.540	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	660.000,00
12.361.1003.2013.3190130000.540	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	50.000,00
12.361.1003.2013.3191130000.540	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	723.620,08
Valor Total da Ação (2013) R\$		1.433.620,08
2016 - MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL FNDE QSE		
12.361.1003.2016.3390300000.550	MATERIAL DE CONSUMO	175.000,00
Valor Total da Ação (2016) R\$		175.000,00
Valor Total do Órgão (2007) R\$		1.608.620,08
Valor Total R\$		1.608.620,08

Art. 2º - Abre Crédito Suplementar (Por Anulação de Dotação), no valor de R\$ 2.911.898,49, discriminado nas seguintes dotações:

2002 - GABINETE DO PREFEITO

2002 - MANUT DAS ATIV DO GABINETE DA PREFEITO		
4.122.2001.2002.3190110000.500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
Valor Total da Ação (2002) R\$		50.000,00
Valor Total do Órgão (2002) R\$		50.000,00

2003 - PROCURADORIA JURIDICA

2004 - MANUTENCAO DOS SERVICOS JURIDICOS		
2.62.2001.2004.3190110000.500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	26.800,00
Valor Total da Ação (2004) R\$		26.800,00
Valor Total do Órgão (2003) R\$		26.800,00

2004 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

2005 - MANUTENCAO DAS ATIV DA ADMINISTRACAO		
4.122.2001.2005.3190110000.500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50.000,00
4.122.2001.2005.3190130000.500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	55.000,00
4.122.2001.2005.3191130000.500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	177.000,00
Valor Total da Ação (2005) R\$		282.000,00

2006 - PAGAMENTO DE PENSOES

9.271.2001.2006.3190030000.500	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	400,00
Valor Total da Ação (2006) R\$		400,00
Valor Total do Órgão (2004) R\$		282.400,00

2005 - SECRETARIA DE FINANÇAS

2 - PARCELAMENTO DE DEBITO COM O INSS		
28.843.1002.2.3390470000.500	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	175.000,00
Valor Total da Ação (2) R\$		175.000,00

2008 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE FINANÇAS

4.123.1002.2008.3190110000.500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.000,00
Valor Total da Ação (2008) R\$		35.000,00

5 - CONTRIBUICOES PARA O PASEP

28.846.1002.5.3390470000.500	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	40.000,00
Valor Total da Ação (5) R\$		40.000,00
Valor Total do Órgão (2005) R\$		250.000,00

2006 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO

2009 - MANUT DAS ATIV DA SEC DE PLANEJ E COORDENACAO		
4.122.2001.2009.3190110000.500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	17.000,00
Valor Total da Ação (2009) R\$		17.000,00
Valor Total do Órgão (2006) R\$		17.000,00

2007 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

2015 - MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTA MDE		
12.361.1003.2015.3190110000.500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	24.000,00
12.361.1003.2015.3190130000.500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.000,00
12.361.1003.2015.3191130000.500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	2.000,00
12.361.1003.2015.3390360000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
12.361.1003.2015.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
Valor Total da Ação (2015) R\$		50.000,00

2020 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL

12.365.1003.2020.3190110000.542	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	207.000,00
12.365.1003.2020.3190130000.542	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	150.000,00
Valor Total da Ação (2020) R\$		357.000,00

2025 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

13.392.1015.2025.3190110000.500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	45.000,00
13.392.1015.2025.3390300000.500	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
Valor Total da Ação (2025) R\$		48.000,00
Valor Total do Órgão (2007) R\$		455.000,00

2008 - SECRETARIA DE ESPORTE E LASER

2026 - MANUTENCAO DAS ATIV DA SEC DE ESPORTES		
27.812.1016.2026.3190110000.500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.000,00
27.812.1016.2026.3390310000.500	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	5.000,00
Valor Total da Ação (2026) R\$		30.000,00
Valor Total do Órgão (2008) R\$		30.000,00

2011 - SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE

2045 - MANUT DAS ATIV SEC DE OBRAS URBANISMO E TRANSPORTE		
15.122.2001.2045.3190110000.500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.000,00
Valor Total da Ação (2045) R\$		150.000,00
Valor Total do Órgão (2011) R\$		150.000,00

2012 - SEC DE AGRIC, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE

2051 - MAN DAS A. SEC DE AGRIC R HIDRICOS E MEIO AMBIENTE		
20.122.2001.2051.3190110000.500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	55.000,00
Valor Total da Ação (2051) R\$		55.000,00
Valor Total do Órgão (2012) R\$		55.000,00

2013 - SEC DE COMUNICACAO, EVENTOS E TURISMO

2055 - MANUT DAS ATIV DA SEC DE COM EVENTOS E TURISMO		
24.122.2001.2055.3190110000.500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.000,00
Valor Total da Ação (2055) R\$		25.000,00
Valor Total do Órgão (2013) R\$		25.000,00

2015 - PROCON MUNICIPAL

2087 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROCON MUNICIPAL		
14.422.1035.2087.3190130000.500	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00
Valor Total da Ação (2087) R\$		15.000,00
Valor Total do Órgão (2015) R\$		15.000,00

2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2030 - MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE		
--	--	--

• Nº 205 •

• DE 1º (SEGUNDA-FEIRA) A 15 (SEGUNDA-FEIRA) DE DEZEMBRO DE 2025 •

• ANO VIII •

10.301.1017.2030.3190110000.500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	97.073,43
10.301.1017.2030.3191130000.500	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	242.125,06
10.301.1017.2030.3191130000.600	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	142.000,00
Valor Total da Ação (2030) R\$		481.198,49
2033 - DESENV AS ATIVI DO BLOCO DE VIGIL, EM SAUDE-BLUGS		
10.305.1017.2033.3190110000.600	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	232.000,00
Valor Total da Ação (2033) R\$		232.000,00
2072 - MANUT.DAS ATIV DO PROG SAÚDE DA FAMILIA		
10.301.1017.2072.3190110000.500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	7.000,00
10.301.1017.2072.3190110000.600	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	71.000,00
Valor Total da Ação (2072) R\$		78.000,00
2073 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ACS		
10.301.1017.2073.3190110000.600	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	267.000,00
Valor Total da Ação (2073) R\$		267.000,00
2077 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
10.302.1018.2077.3190110000.500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	299.500,00
Valor Total da Ação (2077) R\$		299.500,00
2078 - MANUTENÇÃO DA POLICLINICA MUNICIPAL		
10.302.1018.2078.3190110000.500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	65.000,00
Valor Total da Ação (2078) R\$		65.000,00
2081 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU		
10.302.1017.2081.3190110000.600	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	70.000,00
Valor Total da Ação (2081) R\$		70.000,00
Valor Total do Órgão (2016) R\$		1.492.698,49
2017 - FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVICO SOCIAL		
2034 - MANUT DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
8.122.2001.2034.3190110000.500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	26.000,00
Valor Total da Ação (2034) R\$		26.000,00
2037 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR		
8.243.1005.2037.3190110000.500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
Valor Total da Ação (2037) R\$		20.000,00
2042 - SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		
8.244.1006.2042.3390410000.500	CONTRIBUIÇÕES	17.000,00
Valor Total da Ação (2042) R\$		17.000,00
Valor Total do Órgão (2017) R\$		63.000,00
Valor Total R\$		2.911.898,49

Art. 3º - Para Cobertura dos Créditos Supra Citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R\$ 2.911.898,49, discriminado nas seguintes dotações:

2007 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA		
1090 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES		
12.361.1009.1090.4490510000.570	OBRAS E INSTALAÇÕES	50.000,00
Valor Total da Ação (1090) R\$		50.000,00
2013 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 70%		
12.361.1003.2013.3191130000.542	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	357.000,00
Valor Total da Ação (2013) R\$		357.000,00
2102 - MANUT. DAS FESTIV. COM OFIC. E EVENTOS POPULARES		
13.392.1015.2102.3390310000.715	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	15.000,00
Valor Total da Ação (2102) R\$		15.000,00
Valor Total do Órgão (2007) R\$		422.000,00
2008 - SECRETARIA DE ESPORTE E LASER		
1015 - CONST REF E AMPLIAC DE ESPACOS P PRATICA ESPORTIVA		
27.812.1016.1015.4490510000.701	OBRAS E INSTALAÇÕES	467.100,00
Valor Total da Ação (1015) R\$		467.100,00
Valor Total do Órgão (2008) R\$		467.100,00
2011 - SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE		
2047 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA		
25.752.1022.2047.3390390000.751	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	467.100,00
Valor Total da Ação (2047) R\$		467.100,00
Valor Total do Órgão (2011) R\$		467.100,00
2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1017 - CONST/REF E AMPLIACAO DE UNIDADES DE SAUDE		
10.301.1017.1017.4490510000.632	OBRAS E INSTALAÇÕES	150.000,00
Valor Total da Ação (1017) R\$		150.000,00
1018 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA SAUDE		
10.301.1017.1018.4490520000.631	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
10.301.1017.1018.4490520000.632	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	112.500,00
Valor Total da Ação (1018) R\$		212.500,00
1019 - AQUISICAO DE VEICULOS PARA SAUDE		
10.301.1017.1019.4490520000.631	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	115.000,00
Valor Total da Ação (1019) R\$		115.000,00
1021 - AQUISICAO DE VEICULOS (BLMAC)		
10.302.1018.1021.4490520000.631	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	33.198,49
Valor Total da Ação (1021) R\$		33.198,49
1022 - CONST/ REF E AMPL DE UNIDADES DE SAUDE (BLMAC)		
10.302.1018.1022.4490510000.631	OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00
Valor Total da Ação (1022) R\$		200.000,00
2079 - MANTER ATIVIDADES DO CEO		
10.302.1018.2079.3190110000.600	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	391.000,00
Valor Total da Ação (2079) R\$		391.000,00
2094 - INCENTIVO FINANCEIRO PREVINE BRASIL		
10.301.1017.2094.3390310000.600	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	391.000,00
Valor Total da Ação (2094) R\$		391.000,00
Valor Total do Órgão (2016) R\$		1.492.698,49
2017 - FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVICO SOCIAL		
2064 - MANUT DAS AT. SERV DE CONV E FORT DE VINCULOS-SCFV		
8.244.1005.2064.3190130000.660	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16.000,00
8.244.1005.2064.3390910000.660	SENTENÇAS JUDICIAIS	2.000,00
Valor Total da Ação (2064) R\$		18.000,00
2069 - DESENV DAS ATIVIDADES DE GESTAO (IGD SUAS/IGD BF)		
8.244.1006.2069.3390300000.660	MATERIAL DE CONSUMO	13.000,00

Valor Total da Ação (2069) R\$		13.000,00
2070 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PISO B FIXO-CRAS		
8.244.1031.2070.3190110000.660	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	19.000,00
Valor Total da Ação (2070) R\$		19.000,00
2095 - MANUTENCAO BLOCO DE PROTECAO SOCIAL BASICA		
8.244.1032.2095.3390390000.660	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.000,00
Valor Total da Ação (2095) R\$		13.000,00
Valor Total do Órgão (2017) R\$		63.000,00
Valor Total R\$		2.911.898,49

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ESPERANÇA, 10/12/2025
THIAGO DE ASSIS MORAES
Gestor

DECRETO Nº 2576/2025 de 11/12/2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 5622024 de 02/12/2024 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar (Por Anulação de Dotação), no valor de R\$ 2.946.130,00, discriminado nas seguintes dotações:

2002 - GABINETE DO PREFEITO		
2002 - MANUT DAS ATIV DO GABINETE DA PREFEITO		
4.122.2001.2002.3390390000.500	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	20.000,00
Valor Total da Ação (2002) R\$		20.000,00
Valor Total do Órgão (2002) R\$		20.000,00
2005 - SECRETARIA DE FINANÇAS		
2008 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC DE FINANÇAS		
4.123.1002.2008.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
Valor Total da Ação (2008) R\$		10.000,00
Valor Total do Órgão (2005) R\$		10.000,00
2007 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA		
2015 - MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTA MDE		
12.361.1003.2015.3390300000.500	MATERIAL DE CONSUMO	106.000,00
12.361.1003.2015.3390360000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	135.000,00
12.361.1003.2015.4490520000.500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.594.000,00
Valor Total da Ação (2015) R\$		1.835.000,00
Valor Total do Órgão (2007) R\$		1.835.000,00
2011 - SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE		
2045 - MANUT DAS ATIV SEC DE OBRAS URBANISMO E TRANSPORTE		
15.122.2001.2045.3390360000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
15.122.2001.2045.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
Valor Total da Ação (2045) R\$		30.000,00
Valor Total do Órgão (2011) R\$		30.000,00
2012 - SEC DE AGRIC, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE		
2046 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE LIMPEZA PUBLICA		
15.451.1028.2046.3390360000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500,00
Valor Total da Ação (2046) R\$		1.500,00
2051 - MAN DAS A. SEC DE AGRIC R HIDRICOS E MEIO AMBIENTE		
20.122.2001.2051.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
Valor Total da Ação (2051) R\$		20.000,00
Valor Total do Órgão (2012) R\$		21.500,00
2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
2030 - MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE		
10.301.1017.2030.3390360000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	28.000,00
Valor Total da Ação (2030) R\$		28.000,00
Valor Total do Órgão (2016) R\$		28.000,00
2017 - FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVICO SOCIAL		
2037 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR		
8.243.1005.2037.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	130,00
Valor Total da Ação (2037) R\$		130,00
2042 - SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		
8.244.1006.2042.3350410000.500	CONTRIBUIÇÕES	1.500,00
Valor Total da Ação (2042) R\$		1.500,00
Valor Total do Órgão (2017) R\$		1.630,00
2018 - FUNDO DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES DE ESPERANCA		
2059 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS		
9.272.2002.2059.3190010000.800	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVÁ REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES	1.000.000,00
Valor Total da Ação (2059) R\$		1.000.000,00
Valor Total do Órgão (2018) R\$		1.000.000,00
Valor Total R\$		2.946.130,00

Art. 2º - Para Cobertura dos Créditos Supra Citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R\$ 2.946.130,00, discriminado nas seguintes dotações:

2007 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA		
1008 - CONST REFORMA E AMPLIACAO DE UNID EDUCACIONAIS		
12.361.1003.1008.4490510000.571	OBRAS E INSTALAÇÕES	450.000,00
Valor Total da Ação (1008) R\$		450.000,00
1013 - REESTRUTURACAO DA BANDA FILARMONICA MUNICIPAL		
13.392.1015.1013.4490520000.570	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
Valor Total da Ação (1013) R\$		50.000,00
1054 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA UNED EDUCACIONAIS		
12.361.1003.1054.4490520000.571	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
Valor Total da Ação (1054) R\$		50.000,00

1090 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES			
12.361.1009.1090.4490510000.570	OBRAS E INSTALAÇÕES		200.000,00
12.361.1009.1090.4490510000.571	OBRAS E INSTALAÇÕES		273.000,00
Valor Total da Ação (1090) R\$			473.000,00
2010 - AQUIS DE GENEROS ALIMENTICIOS P MERENDA ESCOLAR			
12.306.1003.2010.3390300000.552	MATERIAL DE CONSUMO		469.051,76
Valor Total da Ação (2010) R\$			469.051,76
2017 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR			
12.361.1003.2017.3390300000.553	MATERIAL DE CONSUMO		21.000,00
12.361.1003.2017.3390360000.553	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		21.000,00
12.361.1003.2017.3390390000.553	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		239.000,00
12.361.1003.2017.3390470000.553	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		5.000,00
12.361.1003.2017.3390930000.553	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		9.000,00
12.361.1003.2017.4490930000.553	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		10.000,00
Valor Total da Ação (2017) R\$			305.000,00
2020 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL			
12.365.1003.2020.3390300000.569	MATERIAL DE CONSUMO		37.948,24
Valor Total da Ação (2020) R\$			37.948,24
Valor Total do Órgão (2007) R\$			1.835.000,00
2011 - SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE			
2047 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA			
25.752.1022.2047.3390390000.751	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		81.500,00
Valor Total da Ação (2047) R\$			81.500,00
Valor Total do Órgão (2011) R\$			81.500,00
2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2077 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
10.302.1018.2077.3390300000.621	MATERIAL DE CONSUMO		28.000,00
Valor Total da Ação (2077) R\$			28.000,00
Valor Total do Órgão (2016) R\$			28.000,00
2017 - FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVICO SOCIAL			
1026 - CONS/REF OU AMP DE ESPAÇOS FISICOS P/ASSIST SOCIAL			
8.244.1006.1026.4490610000.669	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		1.630,00
Valor Total da Ação (1026) R\$			1.630,00
Valor Total do Órgão (2017) R\$			1.630,00
2018 - FUNDO DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES DE ESPERANÇA			
2059 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			
9.272.2002.2059.3390390000.800	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000.000,00
Valor Total da Ação (2059) R\$			1.000.000,00
Valor Total do Órgão (2018) R\$			1.000.000,00
Valor Total R\$			2.946.130,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ESPERANÇA, 11/12/2025
THIAGO DE ASSIS MORAES
Gestor

DECRETO Nº 2577/2025 de 12/12/2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 562/2024 de 02/12/2024 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar (Por Excesso de Arrecadação), no valor de R\$ 30.000,00, discriminado nas seguintes dotações:

2007 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA			
2016 - MANUT DAS ATIVID DO ENSINO FUNDAMENTAL FNDE QSE			
12.361.1003.2016.3390300000.550	MATERIAL DE CONSUMO		30.000,00
Valor Total da Ação (2016) R\$			30.000,00
Valor Total do Órgão (2007) R\$			30.000,00
Valor Total R\$			30.000,00

Art. 2º - Abre Crédito Suplementar (Por Anulação de Dotação), no valor de R\$ 1.324.953,00, discriminado nas seguintes dotações:

2004 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			
2005 - MANUTENCAO DAS ATIVID DA ADMINISTRACAO			
4.122.2001.2005.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		7.000,00
Valor Total da Ação (2005) R\$			7.000,00
Valor Total do Órgão (2004) R\$			7.000,00
2007 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA			
2015 - MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL MDE			
12.361.1003.2015.3390300000.500	MATERIAL DE CONSUMO		67.344,40
12.361.1003.2015.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		26.622,10
12.361.1003.2015.4490520000.500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		53.748,66
Valor Total da Ação (2015) R\$			147.715,16
2021 - MANUTENCAO DE CRECHES			
12.365.1003.2021.3390300000.542	MATERIAL DE CONSUMO		39.879,06
Valor Total da Ação (2021) R\$			39.879,06
Valor Total do Órgão (2007) R\$			187.594,22
2008 - SECRETARIA DE ESPORTE E LASER			
2026 - MANUTENCAO DAS ATIV DA SEC DE ESPORTES			
27.812.1016.2026.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		20.000,00
Valor Total da Ação (2026) R\$			20.000,00
Valor Total do Órgão (2008) R\$			20.000,00

2012 - SEC DE AGRIC, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE			
2051 - MAN DAS A. SEC DE AGRIC R HIDRICOS E MEIO AMBIENTE			
20.122.2001.2051.3390360000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		5.000,00
Valor Total da Ação (2051) R\$			5.000,00
Valor Total do Órgão (2012) R\$			5.000,00
2013 - SEC DE COMUNICACAO, EVENTOS E TURISMO			
2055 - MANUT DAS ATIV DA SEC DE COM EVENTOS E TURISMO			
24.122.2001.2055.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		30.000,00
Valor Total da Ação (2055) R\$			30.000,00
Valor Total do Órgão (2013) R\$			30.000,00
2015 - PROCON MUNICIPAL			
2087 - IMPLANTACAO E MANUTENCAO DO PROCON MUNICIPAL			
14.422.1035.2087.3190400000.500	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.250,00
14.422.1035.2087.3190110000.500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		32.000,00
14.422.1035.2087.3390300000.500	MATERIAL DE CONSUMO		6.440,00
14.422.1035.2087.3390360000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.000,00
Valor Total da Ação (2087) R\$			41.690,00
Valor Total do Órgão (2015) R\$			41.690,00
2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2030 - MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE			
10.301.1017.2030.3390300000.600	MATERIAL DE CONSUMO		500,00
10.301.1017.2030.3390360000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		1.500,00
Valor Total da Ação (2030) R\$			2.000,00
2072 - MANUT.DAS ATIV DO PROG SAÚDE DA FAMILIA			
10.301.1017.2072.3390360000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		750,00
Valor Total da Ação (2072) R\$			750,00
2077 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
10.302.1018.2077.3390300000.600	MATERIAL DE CONSUMO		24.941,90
Valor Total da Ação (2077) R\$			24.941,90
2081 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU			
10.302.1017.2081.3390300000.500	MATERIAL DE CONSUMO		4.190,74
10.302.1017.2081.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.486,14
Valor Total da Ação (2081) R\$			5.676,88
Valor Total do Órgão (2016) R\$			33.368,78
2017 - FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVICO SOCIAL			
2042 - SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL GERAL			
8.244.1006.2042.3390480000.500	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS		300,00
Valor Total da Ação (2042) R\$			300,00
Valor Total do Órgão (2017) R\$			300,00
2018 - FUNDO DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES DE ESPERANÇA			
2059 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			
9.272.2002.2059.3190010000.800	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS DOS MILITARES		1.000.000,00
Valor Total da Ação (2059) R\$			1.000.000,00
Valor Total do Órgão (2018) R\$			1.000.000,00
Valor Total R\$			1.324.953,00
Art. 3º - Para Cobertura dos Créditos Supra Citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R\$ 1.324.953,00, discriminado nas seguintes dotações:			
2007 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA			
1013 - REESTRUTURACAO DA BANDA FILARMONICA MUNICIPAL			
13.392.1015.1013.4490520000.571	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		60.000,00
Valor Total da Ação (1013) R\$			60.000,00
2010 - AQUIS DE GENEROS ALIMENTICIOS P MERENDA ESCOLAR			
12.306.1003.2010.3390300000.571	MATERIAL DE CONSUMO		50.000,00
Valor Total da Ação (2010) R\$			50.000,00
2013 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM FUNDEB 70%			
12.361.1003.2013.3190400000.542	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		39.879,06
Valor Total da Ação (2013) R\$			39.879,06
2017 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR			
12.361.1003.2017.3390300000.571	MATERIAL DE CONSUMO		21.000,00
12.361.1003.2017.3390360000.571	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		16.715,16
Valor Total da Ação (2017) R\$			37.715,16
Valor Total do Órgão (2007) R\$			187.594,22
2011 - SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE			
2047 - MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA			
25.752.1022.2047.3390390000.751	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		41.690,00
Valor Total da Ação (2047) R\$			41.690,00
Valor Total do Órgão (2011) R\$			41.690,00
2013 - SEC DE COMUNICACAO, EVENTOS E TURISMO			
2054 - REALIZACAO DE EVENTOS			
23.695.1030.2054.3390390000.701	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		62.000,00
Valor Total da Ação (2054) R\$			62.000,00
Valor Total do Órgão (2013) R\$			62.000,00
2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1017 - CONST/REF E AMPLIACAO DE UNIDADES DE SAUDE			
10.301.1017.1017.4490510000.632	OBRAS E INSTALAÇÕES		7.926,88
Valor Total da Ação (1017) R\$			7.926,88
2077 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
10.302.1018.2077.3190400000.600	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		500,00
10.302.1018.2077.3390320000.600	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		24.941,90
Valor Total da Ação (2077) R\$			25.441,90
Valor Total do Órgão (2016) R\$			33.368,78
2017 - FUNDO MUNIC DE ASSIST E SERVICO SOCIAL			
1026 - CONS/REF OU AMP DE ESPAÇOS FISICOS P/ASSIST SOCIAL			
8.244.1006.1026.4490610000.669	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		300,00
Valor Total da Ação (1026) R\$			300,00
Valor Total do Órgão (2017) R\$			300,00
2018 - FUNDO DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES DE ESPERANÇA			
2059 - ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS			
9.272.2002.2059.3390390000.800	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1.000.000,00
Valor Total da Ação (2059) R\$			1.000.000,00
Valor Total do Órgão (2018) R\$			1.000.000,00
Valor Total R\$			1.324.953,00

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ESPERANÇA, 12/12/2025
THIAGO DE ASSIS MORAES
Gestor

DECRETO Nº 2578/2025 de 15/12/2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional para autorização das despesas orçamentárias e dá outras providências.

O(a) Prefeito(a) Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 5622024 de 02/12/2024 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar (Por Anulação de Dotação), no valor de R\$ 280.315,06, discriminado nas seguintes dotações:

2007 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA			
2015 - MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTA MDE			
12.361.1003.2015.3390360000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		248.520,00
	Valor Total da Ação (2015) R\$		248.520,00
	Valor Total do Órgão (2007) R\$		248.520,00
2012 - SEC DE AGRIC, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE			
2050 - ABASTECIMENTO DE AGUA ATRAVES DE CARROS PIPA			
18.544.1028.2050.3390360000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9.250,00	
	Valor Total da Ação (2050) R\$	9.250,00	
	Valor Total do Órgão (2012) R\$	9.250,00	
2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2030 - MANUT DAS ATIV DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAUDE			
10.301.1017.2030.3390360000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	22.250,00	
10.301.1017.2030.3390470000.500	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	183,98	
	Valor Total da Ação (2030) R\$	22.433,98	
2072 - MANUT.DAS ATIV DO PROG SAÚDE DA FAMILIA			
10.301.1017.2072.3390390000.500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	111,08	
	Valor Total da Ação (2072) R\$	111,08	
	Valor Total do Órgão (2016) R\$	22.545,06	
	Valor Total R\$	280.315,06	

Art. 2º - Para Cobertura dos Créditos Supra Citado, fica anulado o crédito orçamentário, no valor de R\$ 280.315,06, discriminado nas seguintes dotações:

2008 - SECRETARIA DE ESPORTE E LASER			
1016 - CONSTRUCAO DE UMA VILA OLIMPICA			
27.812.1016.1016.4490510000.570	OBRAS E INSTALAÇÕES	248.520,00	
	Valor Total da Ação (1016) R\$	248.520,00	
	Valor Total do Órgão (2008) R\$	248.520,00	
2012 - SEC DE AGRIC, REC HIDRICOS E MEIO AMBIENTE			
1039 - IMPL. DE OBRAS MELHORIA DA INFRAESTRUTURA HIDRICA			
18.544.1024.1039.4490510000.701	OBRAS E INSTALAÇÕES	9.250,00	
	Valor Total da Ação (1039) R\$	9.250,00	
	Valor Total do Órgão (2012) R\$	9.250,00	
2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
2077 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
10.302.1018.2077.3390300000.632	MATERIAL DE CONSUMO	22.545,06	
	Valor Total da Ação (2077) R\$	22.545,06	
	Valor Total do Órgão (2016) R\$	22.545,06	
	Valor Total R\$	280.315,06	

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ESPERANÇA, 15/12/2025
THIAGO DE ASSIS MORAES
Gestor

DECRETO Nº 2579,

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA O DECRETO Nº 2.562, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025, PARA AJUSTAR A DENOMINAÇÃO DE "SILVINO OLAVO" PARA "DR. SILVINO OLAVO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso V da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a Lei de 11 de agosto de 1827, ao instituir os cursos de Ciências Jurídicas e Sociais no Brasil, consolidou tradição jurídica de reconhecimento do título honorífico de Doutor aos bacharéis em Direito regularmente habilitados;

CONSIDERANDO que o referido tratamento possui natureza histórica e profissional própria, não se confundindo com o grau acadêmico de doutorado conferido no âmbito do sistema educacional, criado pela Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que não afastou expressamente essa tradição jurídica;

CONSIDERANDO que o exercício da advocacia se caracteriza pela formulação de teses, pela articulação de argumentos juridicamente possíveis e pela defesa técnica de interesses legítimos perante as instâncias competentes;

CONSIDERANDO que a utilização da forma "Dr. Silvino Olavo" traduz, com maior precisão, o reconhecimento público e institucional da trajetória profissional do homenageado; e

CONSIDERANDO que a alteração pretendida não modifica a homenagem anteriormente instituída, limitando-se ao aperfeiçoamento de sua designação nominal nos atos oficiais do Município;

DECRETA:

Art. 1º No Decreto nº 2.562, de 18 de dezembro de 2025, onde se lê "Silvino Olavo", leia-se "Dr. Silvino Olavo".

Art. 2º Nos locais referidos nas Leis Ordinárias Municipais nº 841, de 29 de outubro de 1997, nº 976, de 16 de abril de 2001, e nº 611, de 19 de dezembro de 2025, ficam autorizadas a confecção e a afixação de placas com a denominação "Dr. Silvino Olavo da Costa".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança/PB, 15 de dezembro de 2025.
101º da Emancipação Política.
THIAGO DE ASSIS MORAES
Prefeito

GABINETE | ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 402/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; de acordo com os arts. 67 e 71-III, da Lei Complementar 03/1991; Lei Municipal 297/2017; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, por efeito de Aposentadoria, ARLUCE HELENA BATISTA DA SILVA GOMES (CPF: 507.286.954.72) Auxiliar de Serviços Diversos, Mat.: 2363, lotada na Secretaria de Saúde deste município de Esperança/PB, objeto da Portaria nº 43/2025-Funpreve; conforme Processo nº 018/2025.

Esperança/PB, em 1º de dezembro de 2025.
THIAGO DE ASSIS MORAES
PREFEITO

PORTARIA Nº 403/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a Senhora SILVANEIDE TOMAZ SOUTO ANDRADE (CPF: 079.849.684.38) do exercício do cargo em comissão de Diretora Escolar, Mat.: 46378, lotada na Secretaria de Educação e Cultura/Seduc deste município de Esperança/PB; objeto da Portaria nº 314/2025.

Esperança/PB, em 04 de dezembro de 2025.
THIAGO DE ASSIS MORAES
PREFEITO

PORTARIA Nº 404/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V e 86 e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

Art. 1º DISPONIBILIZAR, em tempo integral, a Senhora ADRIANA SOUZA LIMA AGUIAR (CPF: 996.906.594.72) Professora, Mat.: 25707, lotada na Secretaria de Educação e Cultura/Seduc deste município de Esperança/PB, para exercer atividades representativas no Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais do Agreste da Borborema/Sintab, com ônus para a repartição de origem, até o final do respectivo mandato.

Art. 2º Está Portaria tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º Fica revogada, a partir de então, a Portaria nº 14, de 1º de janeiro de 2023.

Esperança/PB, em 04 de dezembro de 2025.
THIAGO DE ASSIS MORAES
PREFEITO

PORTARIA Nº 405/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 62-V, 68 e 217; conforme a Lei Complementar nº 03, arts. 67 e 71-III, de 08 de maio de 1991; e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

EXONERAR, por morte, o Senhor HUMBERTO DA SILVA BRITO (CPF: 424.321.704.15) Professor, Mat.: 1233, lotado na Secretaria de Educação e Cultura/Seduc deste município de Esperança/PB, conforme Comprovante de Situação Cadastral 59CA.1E63.18DC.7B50, anexo a esta portaria; com efeitos retroativos ao dia 03 de dezembro de 2025.

Esperança/PB, em 04 de dezembro de 2025.
THIAGO DE ASSIS MORAES
PREFEITO

PORTARIA Nº 406/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62-V da Lei Orgânica Municipal; e demais dispositivos legais.

Considerando a alteração, nesta data de titulares e suplentes, conforme indicações;

RESOLVE:

Art. 1º COMPOR o Conselho de Alimentação Escolar/CAE, em conformidade com os art. 3º, Incisos I a IV, da Lei Ordinária nº 460/2021.

Parágrafo Único: Em conformidade com o seu § 2º, os membros abaixo discriminados exercerão mandato no quadriênio 2022-2025.

REPRESENTAÇÃO	TITULAR	SUPLENTE
Poder Executivo	Maria Luiza Cruz Câmara	Bruno Matias de Almeida
Docentes	Cristiane Mª Duarte Guimarães	Asstacoely Mery F. Dantas
	Rozilda Gondim da Silva Neta	Adriana Souza Lima Aguiar
Pais de Alunos	Silvany dos Santos Bento	Joaquim Rufino dos Santos
	Ariana de Freitas Soares	Angélica Costa M. Nascimento
Sociedade Civil	Mariselda S. Duarte da Silva	Alexandre Carlos Lira
	Edson Johnny G. da Silva	José de Assis Sousa

Esperança/PB, em 04 de dezembro de 2025.
THIAGO DE ASSIS MORAES
PREFEITO

PORTARIA Nº 407/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 78-X, conforme Estatuto do Servidor, Lei 294/1974, art. 121 e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

CONCEDER ao Senhor PAULO DIAS DE ARAÚJO (CPF: 030.120.574.47) Auxiliar de Serviços Diversos, Mat.: 1496, lotado na Secretaria de Educação e Cultura deste município de Esperança/PB, Licença-prêmio, por 06 (seis) meses, entre 1º de dezembro de 2025 e 31 de maio de 2026; conforme Processo nº 494/2025.

Esperança/PB, em 04 de dezembro de 2025.
THIAGO DE ASSIS MORAES
PREFEITO

CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 521/2025 (Republicado por incorreção no CPF)

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08)
NATHAN LUCAS DIAS DINIZ DOS SANTOS (CPF: 106.015.474.97)
Signatários: THIAGO DE ASSIS MORAES (CPF/CIN: 068.652.424.16 SEDSD/PB) e
NATHAN LUCAS DIAS DINIZ DOS SANTOS (CPF: 106.015.474.97)

OBJETO O(a) CONTRATADO(A) se obriga a prestar os serviços de PROFESSOR(A) CONTRATADO(A) na EMEF "Joventino Batista Monteiro", do Distrito de Massabielle (substituindo Sílvia C. S. Medeiros -de Licença sem Vencimentos), caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 30h/semana.

Período: 03.02.2025 a 18.06.2025
Valor: R\$ 3.678,22/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 539/2025 (Republicado por incorreção no Contrato)

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08)
VALMIR ROCHA VIEIRA (CPF: 057.856.544.74)
Signatários: THIAGO DE ASSIS MORAES (CPF/CIN: 068.652.424.16 SEDSD/PB) e
VALMIR ROCHA VIEIRA (CPF: 057.856.544.74)

OBJETO O(a) CONTRATADO(A) se obriga a prestar os serviços de PROFESSOR(A) CONTRATADO(A) na EMEF "Olimpia Souto", caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 30h/semana.

Período: 03.02.2025 a 18.06.2025
Valor: R\$ 3.678,22/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1702/2025 (Republicado por incorreção no CPF)

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08)
NATHAN LUCAS DIAS DINIZ DOS SANTOS (CPF: 106.015.474.97)
Signatários: THIAGO DE ASSIS MORAES (CPF/CIN: 068.652.424.16 SEDSD/PB) e
NATHAN LUCAS DIAS DINIZ DOS SANTOS (CPF: 106.015.474.97)

OBJETO O(a) CONTRATADO(A) se obriga a prestar os serviços de PROFESSOR(A) CONTRATADO(A) na EMEF "Joventino Batista Monteiro", do Distrito de Massabielle, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 30h/semana.

Período: 03.02.2025 a 18.06.2025
Valor: R\$ 3.678,22/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1726/2025 (Republicado por incorreção no Contrato)

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08)
RAMONA BARBOSA ALVES (CPF: 133.952.924.60)
Signatários: THIAGO DE ASSIS MORAES (CPF/CIN: 068.652.424.16 SEDSD/PB) e
RAMONA BARBOSA ALVES (CPF: 133.952.924.60)

OBJETO O(a) CONTRATADO(A) se obriga a prestar os serviços de PROFESSOR(A) CONTRATADO(A) na EMEF "José Souto", caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 30h/semana.

Período: 07.07.25 a 23.12.25
Valor: R\$ 3.678,22/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1775/2025 (Republicado por incorreção no CPF)

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08)
THAINNA JOSY DOS SANTOS CRUZ (CPF: 702.762.134.75)
Signatários: THIAGO DE ASSIS MORAES (CPF/CIN: 068.652.424.16 SEDSD/PB) e
THAINNA JOSY DOS SANTOS CRUZ (CPF: 702.762.134.75)

OBJETO O(a) CONTRATADO(A) se obriga a prestar os serviços de CUIDADOR(A) DE CRIANÇAS ESPECIAIS CONTRATADO(A) no(a) EMEI "Josefa Araújo Pinheiro", caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.

Período: 07.07.25 a 23.12.25
Valor: R\$ 1.518,00/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1805/2025 (Republicado por incorreção no Contrato)

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08)
EDILANE COSTA NASCIMENTO (CPF: 158.710.184.08)
Signatários: THIAGO DE ASSIS MORAES (CPF/CIN: 068.652.424.16 SEDSD/PB) e
EDILANE COSTA NASCIMENTO (CPF: 158.710.184.08)

OBJETO O(a) CONTRATADO(A) se obriga a prestar os serviços de CUIDADOR(A) DE CRIANÇAS ESPECIAIS CONTRATADO(A) no(a) EMEI "Josefa Araújo Pinheiro", caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 40h/semana.

Período: 08.07.25 a 23.12.25
Valor: R\$ 1.518,00/Mês

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1855/2025

Contratantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA (CNPJ: 08.993.909/0001-08)
MARIA DE FÁTIMA DOMINGOS DA SILVA (CPF: 062.773.864.84)
Signatários: THIAGO DE ASSIS MORAES (CPF/CIN: 068.652.424.16 SEDSD/PB) e
MARIA DE FÁTIMA DOMINGOS DA SILVA (CPF: 062.773.864.84)

OBJETO O(a) CONTRATADO(A) se obriga a prestar os serviços de PROFESSOR(A) CONTRATADO(A) na EMEF "Joventino Batista Monteiro", do Distrito de Massabielle, caracterizados como de Excepcional Interesse Público, conforme a Lei Municipal nº 294, de 31 de julho de 2017; com carga horária de 30h/semana.

Período: 01.12.2025 a 31.12.2025
Valor: R\$ 1.518,00/Mês

ATOS DA AUTARQUIA FUNPREVE



FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 43/2025

A AUTARQUIA MUNICIPAL – FUNPREVE – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, em acordo com o Art. 3º, Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 474, de 29 de junho de 2022, e de acordo com o Processo nº 18/2025:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais da última remuneração à Servidora, a Sra. **ARILUCE HELENA BATISTA DA SILVA GOMES**, matrícula nº 2363, no cargo de **Auxiliar de Serviços Diversos**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no Art. 20, *caput*, Inciso I ao IV e § 2º, Inciso I, da EC nº 103/2019 c/c Art. 79-A, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal (com redação dada pela ELOM nº 01/2022).

Art. 2º - Registre-se, publique-se.

Esperança - PB, 01 de dezembro de 2025.
ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA
PRESIDENTE DO FUNPREVE

SEÇÃO II – ATOS DO PODER LEGISLATIVO

FINALIZAÇÃO

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •